

Manual do Formulário Digital de Beneficiários Finais

e-BEF

Instrução Normativa RFB nº 2.290, de 30 de outubro de 2025

Versão 2.0 – abril/2026

Sumário – Os títulos abaixo permitem navegação direta pelo documento

Introdução.....	4
Para que serve este manual?.....	4
Qual é o contexto e objetivo da nova Instrução Normativa?	4
O que é o e-BEF?	4
Onde estão previstas as orientações sobre a prestação de informações sobre beneficiários finais?	5
Beneficiário Final	5
Quem é considerado beneficiário final?.....	5
Critérios de caracterização do beneficiário final.....	5
Quais são as situações quanto à obrigatoriedade de informar o beneficiário final?	6
A informação sobre beneficiários finais tem natureza cadastral?	6
Entidades Domiciliadas no Brasil.....	6
Quem, no Brasil, deve informar o beneficiário final?.....	6
Quem está dispensado?	6
E as Sociedades em Conta de Participação (SCP)?	7
E as Sociedades Anônimas de Capital Fechado?	7
Entidades Domiciliadas no Exterior.....	7
Quem, no exterior, precisa informar o beneficiário final?	7
Quem está dispensado entre as entidades do exterior?	7
Cotistas de fundos no exterior são beneficiários finais?	8
E investidores estrangeiros registrados pela CVM (art. 18 da IN 2.119/2022)?.....	9
Quais documentos o representante da entidade domiciliada no exterior deverá apresentar quando solicitado pela RFB?	9
Como deve proceder o representante no Brasil da entidade domiciliada no exterior em caso de extinção do contrato de representação?	10
E investidores estrangeiros registrados via BCB (art. 19 da IN 2.119/2022)?	10
Como se presume a influência significativa para as entidades domiciliadas no exterior de que trata o § 6º do art. 55?	10
Trusts: quem é beneficiário final?.....	11
Os administradores de entidades estrangeiras são considerados beneficiários finais?	11
Fundos de Investimentos	11
Quais as principais orientações que se referem aos fundos de investimentos?	11
Procedimentos	12
Como as entidades obrigadas devem informar seus beneficiários finais?	12



Quem assinará o e-BEF?	12
Apresentação do e-BEF pelas pessoas jurídicas	12
Quando o e-BEF deve ser apresentado?	13
Em que consiste a atualização cadastral?	13
Quando um formulário é finalizado?	14
Como retificar um formulário finalizado?	14
Quais dados do BF devem ser informados no e-BEF?	14
E no caso de representante/procurador de BF não residente?	14
O que ocorre quando as entidades dispensadas passam a estar obrigadas a informar o beneficiário final?	14
O que ocorre quando as entidades obrigadas passam a estar dispensadas de informar o beneficiário final?	15
Quando a entidade se enquadra em uma das hipóteses de dispensa de prestação de informações sobre beneficiários finais, é necessário realizar algum procedimento específico no sistema e-BEF?	15
Como deve ser registrado no e-BEF quando um beneficiário final possui participação indireta por meio de pessoas jurídicas que são sócias da entidade?	15
Documentação	20
Qual é o prazo de guarda dos documentos?	20
Qual a documentação que deve ser mantida pelas entidades nacionais?	20
Qual a documentação que deve ser mantida pelas entidades estrangeiras?	20
Qual a documentação que deve ser mantida no caso de cadeia societária?	21
Penalidades	21
O que acontece se a entidade não apresentar o e-BEF ou apresentá-lo com erros?	21
Quais são os efeitos dessa suspensão do CNPJ?	21
O que acontece no caso de apresentação do e-BEF em atraso?	22
O que acontece no caso de ser identificada informação falsa no e-BEF?	22
Vigência	22
Faseamento	22
O que é o faseamento?	22
Quais são as entidades incluídas no faseamento?	22
Quais são as fases?	23
e-BEF: passo a passo	24
Como acessar a plataforma para preenchimento do e-BEF?	24
É possível representar a entidade no e-BEF por meio de um certificado de CNPJ?	24
Gerenciamento da pessoa física indicada como beneficiário final	25
Como uma pessoa física acessa a plataforma?	25
Quando uma pessoa física acessa a plataforma, qual é a sua visão para gerenciamento?	26
Caso haja indicações pendentes de assinatura para a pessoa física, como ela poderá confirmar a indicação?	27
Caso haja indicação pendente de assinatura para a pessoa física, como ela poderá rejeitar a indicação?	30
Como o beneficiário final poderá acessar sua caixa postal?	33
Como alguém com procuração de pessoa física para gerenciamento no e-BEF poderá representá-la na plataforma?	34
O que acontecerá se um menor de idade não emancipado tentar gerenciar suas indicações como beneficiário final no e-BEF?	36
Estrangeiros com CPF precisarão assinar quando forem indicados como beneficiários finais de entidade?	38
Gerenciamento da Entidade pelo Representante Legal/Procurador	38



Como o Representante Legal/Procurador acessa a plataforma?	38
Ao efetuar o <i>login</i> e inserir o CNPJ, bem como o tipo de representação, como será a tela inicial para gerenciamento da entidade?	40
Como o representante legal/procurador poderá criar um formulário?	42
Ao criar um formulário, como o representante legal/procurador poderá incluir um beneficiário final?.....	43
E quando a pessoa indicada como beneficiário final é um estrangeiro que não possui CPF?...45	
Ao criar um formulário, como o representante legal/procurador poderá editar as informações de um beneficiário final?.....	47
O que acontecerá se um Representante Legal/Procurador de uma entidade desobrigada devido à natureza jurídica tentar gerenciar seus beneficiários finais?	50
O que acontecerá se a entidade tiver beneficiários finais ativos no e-BEF e posteriormente passar à condição de desobrigada devido à sua natureza jurídica?.....	51



Introdução

Para que serve este manual?

Este manual explica, de forma simplificada:

- O que é o Formulário Digital de Beneficiários Finais (e-BEF);
- Quem deve preenchê-lo;
- Quais informações precisam ser enviadas; e
- Quais são os prazos e regras aplicáveis.

Ele foi criado para auxiliar todos aqueles que devem informar seus beneficiários finais à Receita Federal do Brasil.

Qual é o contexto e objetivo da nova Instrução Normativa?

Com o objetivo de garantir maior integridade, rastreabilidade, segurança, simplicidade e centralização na coleta da informação dos beneficiários finais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) publicou em 31/10/2025 a [IN RFB nº 2.290/2025](#) que altera dispositivos da [IN RFB nº 2.119/2022](#) e institui o e-BEF.

A partir de 1º de janeiro de 2026, pessoas jurídicas e arranjos legais (*trusts*), aqui referidos como “entidades”, domiciliados no Brasil ou no exterior, deverão prestar informações sobre seus beneficiários finais por meio do formulário e-BEF.

O objetivo é modernizar, simplificar e centralizar a forma de coleta e atualização das informações sobre beneficiários finais, garantindo maior integridade, rastreabilidade e segurança das informações dos beneficiários finais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), fortalecendo a eficiência regulatória e o alinhamento às boas práticas internacionais de transparência corporativa.

O que é o e-BEF?

O e-BEF é um formulário digital onde a entidade obrigada declara seus beneficiários finais, ou seja, as pessoas físicas que, direta ou indiretamente, possuem, controlam ou exercem influência significativa sobre ela. Com ele não será mais necessário o envio das informações por processos. Agora, todas as informações passam a ser concentradas em um único ambiente, acessado por meio do **Portal de Serviços Digitais da Receita Federal** situado em < <https://servicos.receitafederal.gov.br/>>.

Com a implantação do e-BEF, o Brasil avança significativamente rumo ao alinhamento com as melhores práticas internacionais de transparência corporativa de beneficiários finais, proporcionando maior eficiência administrativa e padronização de procedimentos tanto para as entidades obrigadas quanto para a própria Administração Tributária.

Onde estão previstas as orientações sobre a prestação de informações sobre beneficiários finais?

As orientações sobre a prestação de informações estão contidas na [IN RFB nº 2.119/2022](#), com as alterações conferidas pela [IN RFB nº 2.290/2025](#). Nessa Instrução Normativa estão previstas:

- Quais entidades estão obrigadas a preencher o e-BEF;
- Quem são os beneficiários finais;
- Condições de dispensa de declaração, entre outras informações.

Beneficiário Final

Quem é considerado beneficiário final?

Beneficiário final é toda pessoa física que, integrando eventual cadeia societária da entidade, enquadre-se nestas situações:

- a pessoa física que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma entidade, ou
- a pessoa física em nome da qual uma transação é conduzida.

CrITÉrios de caracterização do beneficiário final

Como se caracteriza a influência significativa?

- quando a pessoa física possui mais de 25% do capital social da entidade ou dos direitos de voto, de forma direta ou indireta, ou
- quando a pessoa física, direta ou indiretamente, atuando individualmente ou em conjunto, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la.

É possível haver mais de um beneficiário final para uma entidade?

Sim. Caso mais de uma pessoa física se enquadre nos critérios acima, todas devem ser informadas.

Como proceder caso não seja possível identificar o beneficiário final?

Exclusivamente na hipótese de não haver pessoa física que se enquadre nos critérios acima, deverão ser informados como beneficiários finais aqueles que exercem a administração da entidade.

Quais são as situações quanto à obrigatoriedade de informar o beneficiário final?

Estão previstas três situações:

- Entidades obrigadas a informar o beneficiário final
- Entidades dispensadas de informá-lo
- Entidades que deverão informá-lo mediante solicitação específica da RFB

A informação sobre beneficiários finais tem natureza cadastral?

Sim. As pessoas físicas identificadas como beneficiários finais no e-BEF comporão os dados cadastrais da pessoa jurídica no CNPJ e serão integradas ao Portal de Cadastros da RFB.

Entidades Domiciliadas no Brasil

Quem, no Brasil, deve informar o beneficiário final?

Estão obrigadas a prestar informações sobre seus beneficiários finais as sociedades civis e comerciais, associações, cooperativas e fundações, inclusive as suspensas e inaptas, domiciliadas no Brasil que exerçam atividade ou pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional para os quais seja obrigatória a inscrição no CNPJ.

Quem está dispensado?

Conforme o *caput* e o § 1º do art. 54 da [IN RFB nº 2.119/2022](#), com as alterações conferidas pela [IN RFB nº 2.290/2025](#), estão dispensadas de prestar informações sobre beneficiário final as entidades apresentadas na tabela abaixo:

Natureza Jurídica (NJ)	Entidade
101-5 a 134-1	Todas as entidades do grupo Administração Pública, da Tabela de NJ do IBGE;
201-1	Empresa Pública ***
203-8	Sociedade de Economia Mista ***
204-6	Sociedade Anônima Aberta e suas controladas ***
213-5	Empresário (Individual) ou Microempreendedor Individual (MEI)*
219-4	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira ***
222-4	Clube ou fundo de investimento domiciliado no Brasil e regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários, desde que prestem informações conforme disposto nos §§ 6º e 7º do art. 54 **
227-5	Empresa Binacional ***
228-3	Consórcio de Empregadores
230-5	Sociedade Limitada Unipessoal*
231-3	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples) *

232-1	Sociedade Unipessoal de Advocacia*
206-2 207-0 208-9 223-2 224-0 225-9 226-7	Sociedades simples ou limitadas com faturamento até R\$4.800.000,00 no ano anterior ao de apresentação do e-BEF, desde que não possuam uma pessoa jurídica no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante do CNPJ.
303-4 a 399-9	Entidades sem Fins Lucrativos, conforme Tabela de NJ do IBGE, desde que não sejam destinatárias de verbas públicas e não atuem como administradoras fiduciárias ou gestoras de ativos de terceiros
401-4 a 412-0	Todas as entidades do grupo 4 (Pessoas Físicas), da Tabela de NJ do IBGE
501-0 a 503-7	Todas as entidades do grupo 5 (Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais), da Tabela de NJ do IBGE

Tabela I – Entidades nacionais dispensadas de prestar informações sobre beneficiário final por NJ

* Presume-se que o titular já seja o beneficiário final da entidade.

** Fundos de investimento domiciliados no exterior que tenham por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiro e de capitais deverão prestar as informações sobre o beneficiário final conforme o faseamento previsto no Anexo Único da [IN RFB nº 2.290/2025](#), assim como fundos de investimentos constituídos e destinados para acolher recursos de planos de benefícios de previdência complementar ou de planos de seguros de pessoas domiciliados no exterior.

*** A obrigação de informar o beneficiário final não se aplica também à parcela do capital de propriedade destas entidades em outras pessoas jurídicas.

E as Sociedades em Conta de Participação (SCP)?

No caso das SCP, tanto o sócio ostensivo quanto os participantes são considerados beneficiários finais, independentemente de sua participação no patrimônio especial.

E as Sociedades Anônimas de Capital Fechado?

As sociedades anônimas de capital fechado também estão sujeitas às condições de obrigatoriedade de informar seus beneficiários finais.

Entidades Domiciliadas no Exterior

Quem, no exterior, precisa informar o beneficiário final?

São obrigadas a prestar informações sobre beneficiários finais as pessoas jurídicas e os arranjos legais (*trusts*) domiciliados no exterior que sejam titulares de direitos, exerçam atividades ou pratiquem ato ou negócio jurídico no Brasil para os quais seja obrigatória a inscrição no CNPJ.

Quem está dispensado entre as entidades do exterior?

As seguintes entidades estão dispensadas de informar o beneficiário final, conforme o art. 55, §1º, da [IN RFB nº 2.119/2022](#), com as alterações conferidas pela [IN RFB nº 2.290/2025](#):

As pessoas jurídicas, ou suas controladas	a) cujas ações sejam negociadas regularmente em mercado regulado (e.g. bolsa de valores) por entidade reconhecida pela CVM em países que exigem a divulgação pública dos acionistas considerados relevantes, pelos critérios adotados na respectiva jurisdição; e
	b) que não sejam residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou estejam submetidas a regime fiscal privilegiado.
Os organismos multilaterais ou organizações internacionais, bancos centrais, entidades governamentais ou fundos soberanos, bem como entidades por eles controladas.	
Os veículos de investimento coletivo cujas cotas ou títulos representativos de participação societária sejam admitidos à negociação em mercado organizado e regulado por órgão reconhecido pela CVM ou veículos de investimento coletivo domiciliados no exterior:	a) cujo número de investidores, direta ou indiretamente, por meio de outros veículos de investimento coletivo, seja igual ou superior a cem, desde que nenhum deles possua influência significativa sobre a entidade;
	b) cuja administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional registrado em entidade reguladora reconhecida pela CVM;
	c) que estejam sujeitos à regulação de proteção ao investidor de entidade reguladora reconhecida pela CVM; e
	d) cuja carteira de ativos seja diversificada, assim entendida aquela cuja concentração de ativos de um único emissor não caracterize influência significativa, excetuando o investimento realizado no País em fundo de investimento em participações.
As entidades que realizem apenas a aquisição em bolsa de valores de cotas de fundos de índice, regulamentados pela CVM.	

Tabela II - Entidades domiciliadas no exterior dispensadas de prestar informações sobre beneficiário final

Uma vez que as entidades acima enquadrem-se nas condições de dispensa, a obrigação de informar o beneficiário final também não se aplica à parcela do capital de sua propriedade em outras pessoas jurídicas.

Cotistas de fundos no exterior são beneficiários finais?

Sim, desde que possuam direitos, exerçam atividades ou realizem negócios no Brasil que exijam inscrição no CNPJ, exceto nos casos em que o fundo esteja dispensado dessa obrigação, conforme previsto na norma.

Essa regra se aplica mesmo quando o fundo fizer parte de uma cadeia societária; ou seja, mesmo que haja outras entidades intermediárias entre o fundo e a empresa no Brasil

E investidores estrangeiros registrados pela CVM (art. 18 da IN 2.119/2022)?

Deverão prestar informações sobre beneficiários finais apenas mediante solicitação as seguintes entidades domiciliadas no exterior, inscritas no CNPJ na forma do art. 18 da [IN RFB nº 2.119/2022](#) e qualificadas de acordo com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, desde que não possuam influência significativa em entidade domiciliada no País:

- custodiantes globais e instituições similares, regulados e fiscalizados por autoridade governamental competente
- Sociedades ou entidades, registradas e reguladas por órgão reconhecido pela CVM, que tenham por objetivo distribuir emissão de valores mobiliários ou atuar como intermediários na negociação de valores mobiliários, agindo por conta própria
- Qualquer entidade detida, direta ou indiretamente, em sua totalidade, por uma ou mais de quaisquer das entidades listadas acima.

A obrigação de informar o beneficiário final também não se aplica à parcela do capital de propriedade das entidades acima mencionadas.

Por outro lado, estão obrigadas a informar o beneficiário final as seguintes entidades inscritas no CNPJ na forma do art. 18 da [IN RFB 2.119/2022](#) e qualificadas de acordo com a regulamentação da CVM, que não se enquadrem em condições de dispensa ou de prestação de informações mediante solicitação da RFB:

- Demais fundos ou entidades de investimento coletivo, inclusive aqueles que realizem investimentos no mercado financeiro e de capitais do país por meio de veículos de investimento; e
- Entes constituídos sob a forma de *trusts* ou outros veículos fiduciários, sociedades constituídas com títulos ao portador e demais pessoas jurídicas constituídas no exterior.

Quais documentos o representante da entidade domiciliada no exterior deverá apresentar quando solicitado pela RFB?

Quando solicitado pela RFB, o representante no País da entidade domiciliada no exterior inscrita no CNPJ na forma prevista no art. 18 da [IN RFB 2.119/2022](#) deverá:

- Apresentar os contratos de constituição de representante e de prestação de serviço de custódia de valores mobiliários, celebrados entre o investidor não residente e a entidade autorizada pela CVM a prestar os referidos serviços.

- Em relação aos investidores não residentes por ele representados, prestar as informações e apresentar os documentos relativos a seus beneficiários finais e a seus administradores, ainda que não possuam influência significativa.

Como deve proceder o representante no Brasil da entidade domiciliada no exterior em caso de extinção do contrato de representação?

Quando da extinção do contrato de representação, o representante no Brasil da entidade domiciliada no exterior deverá proceder a baixa da inscrição no CNPJ, conforme previsto no art. 24 da [IN RFB nº 2.119/2022](#), salvo se a comunicação for realizada por meio da CVM.

E investidores estrangeiros registrados via BCB (art. 19 da IN 2.119/2022)?

Prestarão informações sobre o beneficiário final apenas mediante solicitação, as seguintes entidades domiciliadas no exterior, inscritas no CNPJ na forma prevista no art. 19 da [IN 2.119/2022](#) e qualificadas de acordo com a regulamentação do Bacen, desde que não possuam influência significativa em entidade domiciliada no Brasil:

- Bancos estrangeiros
- Bancos brasileiros no exterior
- Bancos multinacionais
- Escritório representante de empresa brasileira no exterior.

Como se presume a influência significativa para as entidades domiciliadas no exterior de que trata o § 6º do art. 55?

Neste caso específico, a influência significativa é presumida quando a entidade:

- Possuir mais de 20% (vinte por cento) do capital da entidade nacional, isoladamente ou em conjunto com pessoas a elas ligadas; ou
- Direta ou indiretamente, detiver ou exercer a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade nacional, ainda que sem controlá-la.

O que é uma pessoa ligada?

Considera-se pessoa ligada a pessoa jurídica:

- Cujas participação societária no capital social da entidade estrangeira a caracterize como sua controladora direta ou indireta
- Que seja caracterizada como controlada direta ou indireta ou coligada da entidade estrangeira
- Quando, juntamente com a entidade estrangeira, estiver sob o mesmo controle societário ou administrativo ou quando pelo menos 10% (dez por cento) do capital social de cada uma pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica

- Que seja associada da entidade estrangeira, na forma de consórcio ou condomínio, conforme define a legislação brasileira, em qualquer empreendimento

Considera-se também como pessoa ligada a entidade estrangeira residente ou domiciliada em país com tributação favorecida (paraísos fiscais) ou beneficiária de regime especial privilegiado, desde que não comprove que seus controladores não estejam enquadrados nos itens acima.

Trusts: quem é beneficiário final?

No caso de *trusts*, devem ser informados as seguintes pessoas físicas:

- Instituidor (*settlor*)
- Administrador (*trustee*)
- Curador (*protector*)
- Beneficiários (*beneficiaries*)
- Qualquer outra pessoa física que exerça o controle final efetivo do *trust*.

Os administradores de entidades estrangeiras são considerados beneficiários finais?

Exclusivamente na hipótese de não haver pessoa física que se enquadre nos critérios constantes do art. 53, deverão ser informados como beneficiários finais aqueles que exercem a administração da entidade, tais como seus diretores ou presidente, que têm controle sobre a gestão da entidade.

Fundos de Investimentos

Quais as principais orientações que se referem aos fundos de investimentos?

- fundos de investimento domiciliados no Brasil e regulamentados pela CVM uma vez que prestem mensalmente informações à RFB conforme o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 54, com a utilização do sistema Coleta Nacional, estão dispensados de informar os beneficiários finais por meio do e-BEF;
- a transmissão da e-Financeira não dispensa o fundo de prestar as informações por meio do sistema Coleta Nacional;
- a transmissão da e-financeira não dispensa o fundo das obrigações previstas na IN RFB 2.119/2022 com as alterações da IN RFB 2.290/2025.
- cotistas de fundos domiciliados no exterior que possuam direitos, exerçam atividades ou realizem negócios no Brasil que exijam inscrição no CNPJ deverão ser identificados como beneficiários finais caso se enquadrem nesta condição, exceto nos casos em que o fundo esteja dispensado dessa obrigação, conforme previsto na norma.

- fundos de investimento domiciliados no exterior que tenham por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiro e de capitais deverão prestar as informações sobre o beneficiário final conforme o faseamento previsto no Anexo Único da IN RFB nº 2.290/2025, assim como fundos de investimentos constituídos e destinados para acolher recursos de planos de benefícios de previdência complementar ou de planos de seguros de pessoas domiciliados no exterior.
- quando um fundo de investimento nacional tenha como cotista outro fundo nacional, ambos regulamentados pela CVM, os administradores ou distribuidores por conta e ordem de cada um destes fundos prestarão as informações previstas no §6º do art. 54 à RFB.

Procedimentos

Como as entidades obrigadas devem informar seus beneficiários finais?

As entidades obrigadas informarão seus beneficiários finais por meio do e-BEF, que deverá ser elaborado mediante a utilização de formulários próprios constantes do Portal de Serviços Digitais da Receita Federal, disponível no endereço eletrônico <https://servicos.receitafederal.gov.br>.

A RFB disponibilizará o formulário pré-preenchido com os dados constantes de seus sistemas, sem prejuízo da obrigatória conferência e eventuais complementações por parte do declarante.


Quem assinará o e-BEF?

O e-BEF será assinado digitalmente pelo responsável pela transmissão das informações e pelos beneficiários finais inscritos no CPF, na forma da [Portaria SEDGGME nº 2.154, de 23 de fevereiro de 2021](#).

Apresentação do e-BEF pelas pessoas jurídicas

O e-BEF apresentado por pessoas jurídicas deve ser realizado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz. A tentativa de transmitir o formulário por representante autenticado para filial apresentará a seguinte mensagem de erro:

Gestão de Beneficiários Finais



Entidade filial.

A gestão de Beneficiários Finais é uma atividade centralizada na matriz da empresa. Por isso, para gerenciar os Beneficiários Finais, é necessário o acesso ao portal com a matriz da empresa.

Figura 1. Alerta de atividade centralizada na matriz da entidade

Quando o e-BEF deve ser apresentado?

O e-BEF deverá ser apresentado:

- No prazo de 30 dias, contado das seguintes datas, para inclusão de registro e atualização cadastral:
 - da inscrição no CNPJ, no caso de informação inicial;
 - da alteração dos beneficiários finais da entidade; e
 - em que a entidade dispensada passar à condição de obrigada à prestação da informação
- Anualmente, até o último dia do respectivo ano-calendário, caso não ocorra hipótese prevista nos itens anteriores.
- O prazo para a prestação de informações sobre o beneficiário final pelas entidades obrigadas apenas mediante solicitação será de 30 dias, prorrogável por igual período, mediante pedido formalizado perante a RFB pelo representante da entidade no País.
- Caso as entidades obrigadas passem à condição de dispensadas, deverão informar este fato no prazo de 30 dias da data em que se iniciou esta condição, no sistema e-BEF, mediante encerramento dos beneficiários finais ativos.

Em que consiste a atualização cadastral?

A atualização cadastral dos dados de beneficiários finais abrange fatos como a exclusão, inclusão e alteração de condições que caracterizam uma pessoa natural como beneficiário final previstas no art. 53 da IN RFB 2.119/2022.



São, entre outras, alterações das condições que caracterizam um beneficiário final e que precisam ser informadas:

- O percentual de participação societária ou de direito a voto;
- O tipo de participação, ou de outra posição que este exerce perante a entidade; etc.

Quando um formulário é finalizado?

Um formulário ficará na situação “finalizado” quando for informado no mínimo um beneficiário final e após a assinatura de todas as pessoas físicas brasileiras indicadas. Os estrangeiros que não sejam inscritos no CPF não precisarão assinar a indicação, mas deverão prestar informações adicionais e realizar o *upload* de ao menos um documento de identificação válido.

Como retificar um formulário finalizado?

Enquanto não finalizado, um formulário poderá ser retificado. Após a sua finalização, eventual retificação somente será possível com o envio de um novo formulário.

Quais dados do BF devem ser informados no e-BEF?

Sem prejuízo de outros dados relativos a pessoas naturais previstos em lei, o e-BEF deverá conter informações sobre o período e a condição que caracterizam o beneficiário final, o qual será identificado com o número de inscrição no CPF.

Caso a pessoa indicada seja um estrangeiro **não inscrito no CPF**, este deverá informar adicionalmente os seguintes dados:

- Nome completo
- Data de nascimento
- Documento de identificação ou passaporte, com indicação do país emitente
- País de residência fiscal com o respectivo Número de Identificação Fiscal – NIF
- Nacionalidade e naturalidade
- Endereço residencial permanente, com inclusão do país
- Endereço eletrônico de contato

E no caso de representante/procurador de BF não residente?

O e-BEF deverá conter a identificação do representante legal ou procurador, caso haja, de pessoa física não residente no País identificada como beneficiário final, mediante a apresentação das seguintes informações:

- Nome completo
- Endereço residencial permanente
- Número de inscrição no CPF

O que ocorre quando as entidades dispensadas passem a estar obrigadas a informar o beneficiário final?

As entidades dispensadas da obrigação de prestar informações sobre beneficiários finais que eventualmente passem à condição de obrigadas deverão prestar as

informações correspondentes, incluídas as alterações ocorridas desde a data que motivou a obrigatoriedade.

O que ocorre quando as entidades obrigadas passam a estar dispensadas de informar o beneficiário final?

Caso as entidades obrigadas passem à condição de isentas, deverão informar este fato e demais informações correspondentes dentro do prazo de 30 dias da data em que se iniciou esta condição, mediante o encerramento da participação de cada beneficiário final ativo no sistema e-BEF.

Quando a entidade se enquadra em uma das hipóteses de dispensa de prestação de informações sobre beneficiários finais, é necessário realizar algum procedimento específico no sistema e-BEF?

Não há necessidade de se efetuar declaração de isenção, basta que a entidade mantenha a documentação comprobatória da condição de dispensa arquivada pelo prazo previsto em norma. Todavia, é muito importante que a entidade confirme se está realmente enquadrada em caso de isenção, pois, caso a entidade obrigada não informe seus BFs no prazo estipulado, terá sua inscrição no CNPJ suspensa, além da incidência de multa pecuniária.

Como deve ser registrado no e-BEF quando um beneficiário final possui participação indireta por meio de pessoas jurídicas que são sócias da entidade?

Cada entidade obrigada deve preencher o seu próprio formulário no e-BEF, informando seus beneficiários finais.

Caso mais de uma empresa do grupo possua o mesmo beneficiário final, cada uma (quando se tratar de entidade obrigada) deverá incluir esse indivíduo em seu respectivo formulário, indicando o percentual total de participação (direta e indireta) apurado em relação àquela entidade específica.

Para melhor entendimento, vamos supor alguns exemplos:

1- As entidades obrigadas A, B e C com as relações descritas abaixo:

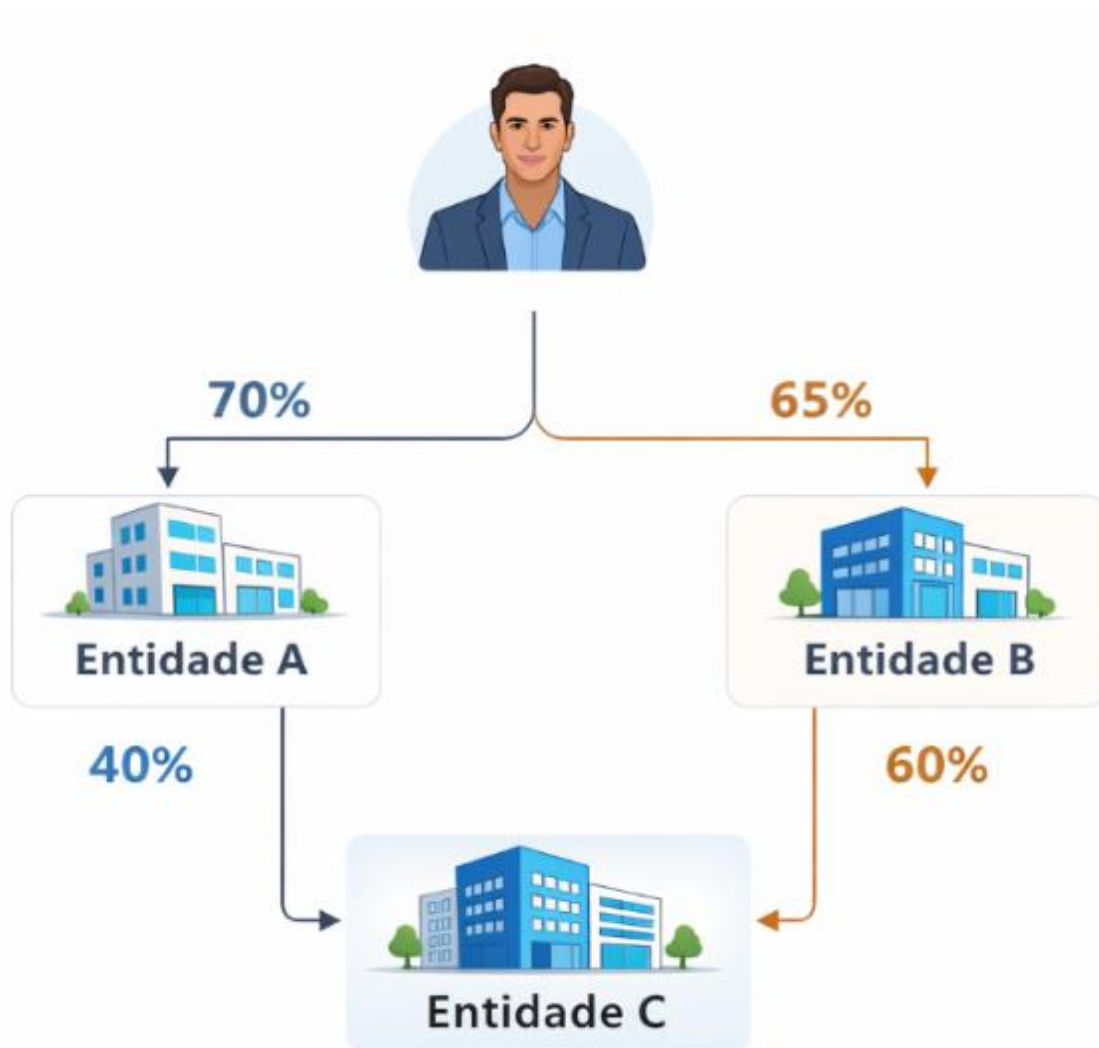


Diagrama 1. Exemplo de participação societária.

Supondo que todas as entidades são obrigadas a preencher o e-BEF, a participação do indivíduo será preenchida como:

- 70% na Entidade A (declarado pela Entidade A em seu formulário)
- 65% na Entidade B (declarado pela Entidade B em seu formulário)
- $70\% \times 40\% + 65\% \times 60\% = 67\%$ (declarado pela Entidade C em seu formulário)

2- As entidades A, B e C, bem como as pessoas físicas X, Y e Z com as relações descritas a seguir:

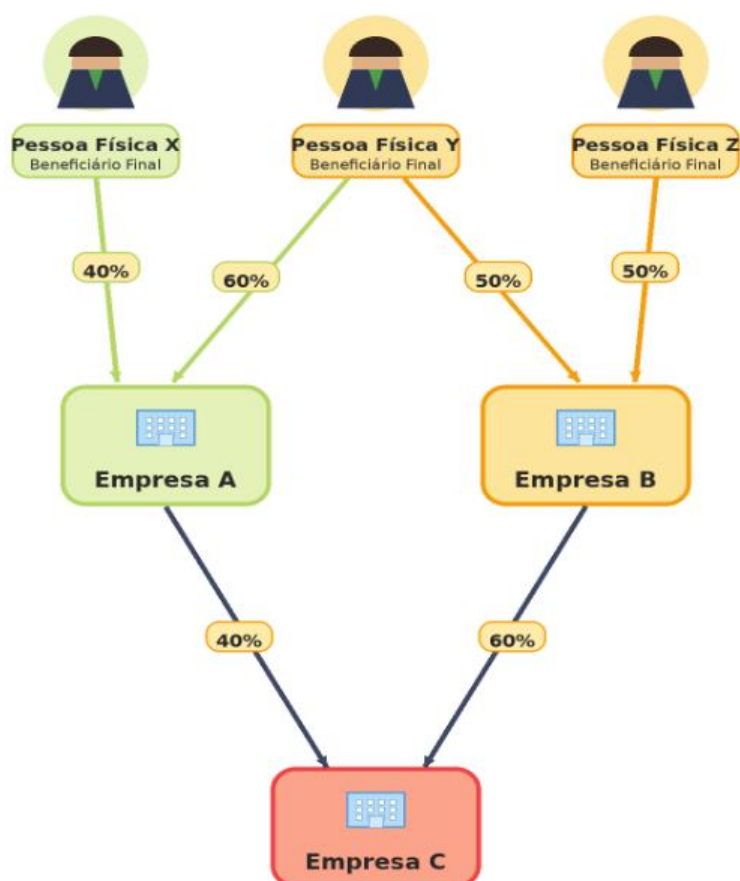


Diagrama 2. Exemplo de participação societária.

Supondo que todas as entidades são obrigadas a preencher o e-BEF, as entidades A, B e C registrarão seus formulários da seguinte forma:

- Entidade A: $\begin{cases} \text{Pessoa Física X: } 40\% \\ \text{Pessoa Física Y: } 60\% \end{cases}$
- Entidade B: $\begin{cases} \text{Pessoa Física Y: } 50\% \\ \text{Pessoa Física Z: } 50\% \end{cases}$
- Entidade C: $\begin{cases} \text{Pessoa Física Y: } 60\% \times 40\% + 50\% \times 60\% = 54\% \\ \text{Pessoa Física Z : } 50\% \times 60\% = 30\% \end{cases}$

Observação: Como a participação da pessoa física X na empresa C é de 16% ($40\% \times 40\%$), pela normativa atual, esta pessoa física não seria considerada beneficiária final da empresa C.

- 3- Suponhamos que a entidade A não seja obrigada, enquanto as entidades B e C são obrigadas a apresentar o e-BEF. As relações entre elas são descritas a seguir:

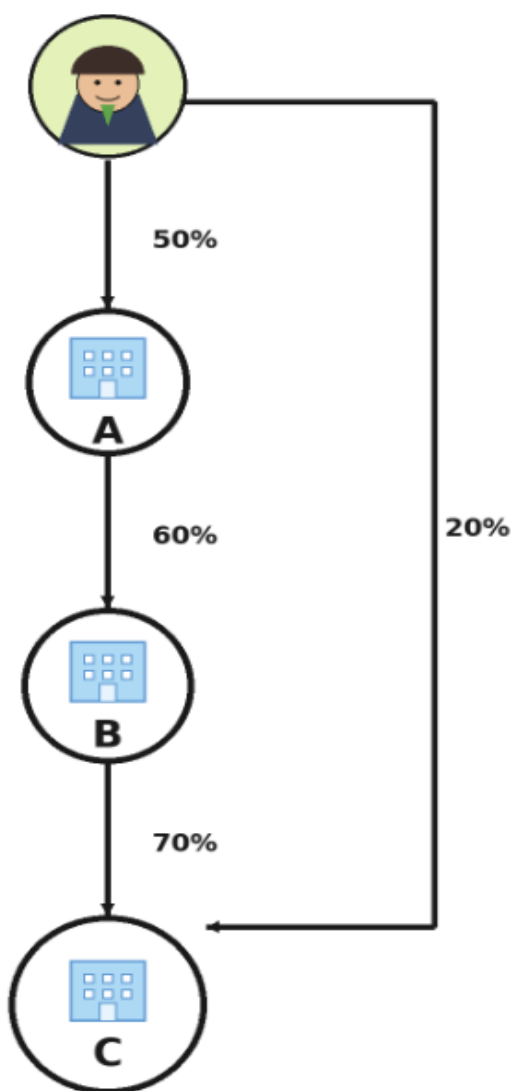


Diagrama 3. Exemplo de participação societária.

Nesse caso, as entidades devem registrar no e-BEF o indivíduo com as seguintes participações:

- Como a entidade A não é obrigada, ela não precisa registrar nada no e-BEF
- A entidade B deverá registrar o indivíduo com: $50\% \times 60\% = 30\%$
- A entidade C deverá registrar o indivíduo com: $50\% \times 60\% \times 70\% + 20\% = 41\%$

4- As Empresas A, B e C, com as relações descritas a seguir:

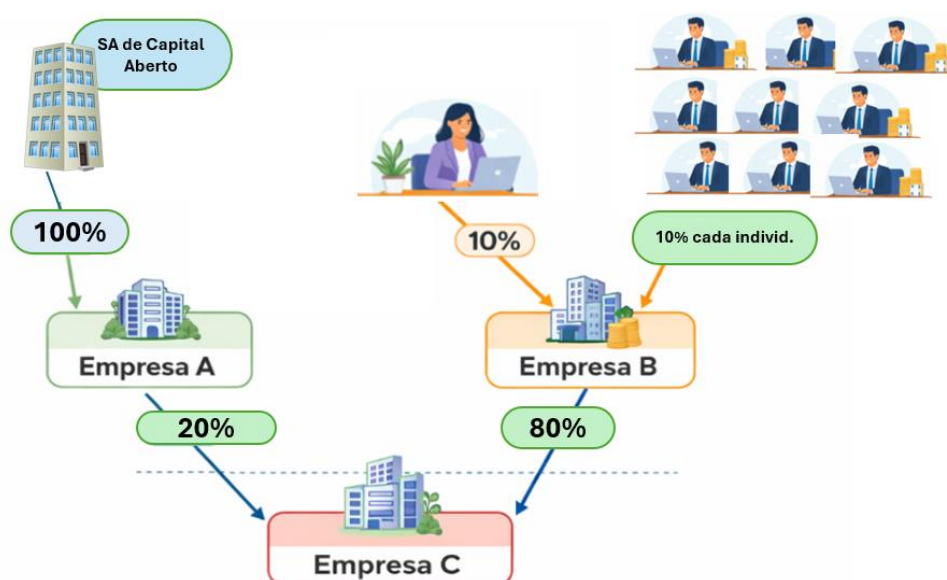


Diagrama 4. Exemplo de participação societária.

No exemplo acima, as empresas “A”, “B” e “C” consistem em sociedades limitadas estabelecidas no Brasil. Considerando-se a participação societária de cada um de seus sócios e o percentual mínimo adotado no Brasil (possuir mais de 25% do capital social da entidade ou dos direitos de voto, de forma direta ou indireta) e inexistindo alguém que detenha ou exerça a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la, não se encontram neste exemplo pessoas naturais que se enquadrem nos critérios de beneficiário final.

A Sociedade Anônima de Capital Aberto e a sua controlada (empresa “A”) não estão obrigadas a informar os beneficiários finais (inciso III do §1º do art. 54 da IN

RFB nº 2.119 de 2022). Cada uma das entidades obrigadas (empresas “B” e “C”) deverá informar como beneficiários finais aqueles que exercem a administração da empresa.

Após a transmissão do e-BEF, as entidades obrigadas devem ter no mínimo um beneficiário final ativo informado (§ 4º do art. 54 da IN RFB nº 2.119 de 2022).

Documentação

Qual é o prazo de guarda dos documentos?

A entidade deverá manter à disposição da RFB a documentação comprobatória de sua dispensa da obrigatoriedade de apresentar o e-BEF ou das informações que fundamentaram a sua apresentação pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do primeiro dia do exercício seguinte ao da data em que a pessoa física deixou de ser considerada beneficiário final ou da data de encerramento da entidade.

Qual a documentação que deve ser mantida pelas entidades nacionais?

A documentação varia conforme a natureza jurídica e a condição do beneficiário final, podendo ser constituída de:

- Estatuto social;
- Contrato social;
- Alterações contratuais;
- Atas de assembleia, escrituras, procurações, livro de registro de ações nominativas;
- Outros atos societários ou deliberativos que comprovem a situação de dispensa da entidade de prestar informações ou a condição que caracterizou a pessoa física como beneficiário final.

Qual a documentação que deve ser mantida pelas entidades estrangeiras?

A documentação que deve ser mantida pelas entidades estrangeiras pode variar conforme a sua natureza jurídica, finalidades e a condição do beneficiário final, podendo ser constituída de:

- Ato constitutivo no seu país de origem ou certidão de inteiro teor, que comprove a atual composição societária do capital social ou dos direitos de voto;
- Ato que demonstre os poderes de administração do seu representante legal no país de origem, caso tal informação não conste do ato constitutivo;

- Documento de identificação ou passaporte do seu representante legal no país de origem e do(s) beneficiário(s) final(is), caso não possuam inscrição no CPF; e
- Outros atos societários ou deliberativos previstos na legislação do seu país de origem;
- A procuração que nomeia seu representante legal no Brasil, com exceção das entidades estrangeiras inscritas no CNPJ por meio da CVM.

Qual a documentação que deve ser mantida no caso de cadeia societária?

No caso da existência de acionista ou sócio que não seja pessoa física, deverá ser mantida a documentação que comprove toda a cadeia societária da entidade, até chegar à pessoa física identificada como beneficiário final, salvo se seus sócios já constarem do QSA no CNPJ (não se aplica às sociedades por ações).

Caso a entidade estrangeira possua acionista ou sócio que não seja pessoa física, deverá manter um organograma demonstrando sua cadeia societária, registrado no órgão competente do seu país de origem ou assinado pelo representante legal da entidade estrangeira no Brasil. O organograma deve identificar cada entidade integrante pelo seu nome empresarial, número de identificação fiscal (no seu país de origem) e país de origem, demonstrando ao final da cadeia societária o(s) beneficiário(s) final(is).

Penalidades

O que acontece se a entidade não apresentar o e-BEF ou apresentá-lo com erros?

Se a entidade não enviar o e-BEF, enviá-lo com omissões ou incorreções, ou não apresentar a documentação quando solicitada, sua inscrição no CNPJ será suspensa.

Quais são os efeitos dessa suspensão do CNPJ?

Como resultado dessa suspensão, a empresa ficará impedida de:

- Movimentar contas bancárias
- Fazer aplicações financeiras
- Obter empréstimos
- Emitir certidões de regularidade fiscal
- Realizar demais operações previstas no artigo 48 da IN 2.119/2022

O impedimento de transacionar com estabelecimentos bancários não se aplica à realização das operações necessárias ao retorno do investimento ao país de origem e ao cumprimento de obrigação assumida antes da suspensão, tais como as relativas a prazo, carência e data de vencimento.

A aplicação desta penalidade será precedida de intimação, por meio da qual será concedido o prazo de 30 dias para a regularização de eventual pendência verificada ou

para a apresentação de documentação comprobatória da dispensa de obrigatoriedade de prestar informações sobre beneficiários finais.

A suspensão da inscrição no CNPJ será comunicada à CVM, conforme a natureza jurídica da entidade.

O que acontece no caso de apresentação do e-BEF em atraso?

A entidade que apresentar o e-BEF em atraso estará sujeita à multa pecuniária prevista no art. 57, *caput*, inciso I, da [Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001](#).

O que acontece no caso de ser identificada informação falsa no e-BEF?

A pessoa que prestar informação falsa para fins de registro de beneficiário final incorre na prática, em tese, do crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Vigência

A [IN RFB nº 2.290/2025](#), com entrada em vigor em 1º de janeiro de 2026, altera dispositivos da [IN RFB nº 2.119/2022](#) e institui o Formulário Digital de Beneficiários Finais (e-BEF).

Outras definições e orientações podem ser consultadas na [IN RFB nº 2.119/2022](#) e com a entrada em vigor das alterações, no Portal de Serviços da RFB no módulo e-BEF.

Faseamento

O que é o faseamento?

É o estabelecimento de um cronograma em etapas para a recepção e transmissão dos e-BEF por entidades obrigadas, com o intuito de otimizar o processamento dessas operações e evitar lentidão nos sistemas.

Quais são as entidades incluídas no faseamento?

O faseamento abrange:

- Sociedades simples ou sociedades limitadas
- Entidades sem fins lucrativos
- Entidades domiciliadas no exterior que tenham por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiro e de capitais
- Entidades de previdência, fundos de pensão e instituições similares domiciliadas no Brasil ou no exterior

- Fundos de investimentos constituídos e destinados para acolher recursos de planos de benefícios de previdência complementar ou de planos de seguros de pessoas domiciliados no exterior.



A lista apresentada acima não se aplica às sociedades limitadas que possuem, no mínimo, uma pessoa jurídica no QSA constante do CNPJ e às entidades sem fins lucrativos que atuam como administradoras fiduciárias ou gestoras de ativos de terceiros, as quais deverão prestar informações sobre seus beneficiários finais pelo e-BEF na forma prevista para as entidades em geral (Artigo 55-A).

Quais são as fases?

Conforme o Anexo Único da [IN RFB nº 2.290/2025](#), a apresentação do e-BEF observará às seguintes etapas:

- **1ª etapa (a partir de 1º de janeiro de 2027)**

Deverão prestar informações sobre seus beneficiários finais pelo e-BEF:

- Sociedades simples ou limitadas com faturamento acima de R\$ 78.000.000,00 no ano anterior ao de apresentação do e-BEF
- Entidades domiciliadas no exterior que tenham por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiro e de capitais
- Entidades sem fins lucrativos que sejam destinatárias de verbas públicas, exceto as entidades do Serviço Social Autônomo (SSA)

- **2ª etapa (a partir de 1º de janeiro de 2028)**

Além das entidades previstas na 1ª fase, deverão prestar informações sobre seus beneficiários finais pelo e-BEF:

- Sociedades simples ou limitadas com faturamento acima de R\$ 4.800.000,00 no ano anterior ao de apresentação do e-BEF
- Fundos de investimentos constituídos e destinados para acolher recursos de planos de benefícios de previdência complementar ou de planos de seguros de pessoas domiciliados no exterior
- Entidades de previdência, fundos de pensão e instituições similares domiciliadas no Brasil ou no exterior.

O faturamento referido em cada fase compreende o total da receita bruta apurada nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida no

ano-calendário anterior ao da obrigação e declarada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativa ao respectivo ano-calendário.

Dessa forma, vale destacar que dentre as sociedades simples ou limitadas:

- com faturamento de até R\$ 4,8 milhões no ano anterior, não prestarão as informações
- com faturamento acima de R\$ 78 milhões no ano anterior, prestarão as informações a partir de 01/01/2027
- com faturamento superior a R\$ 4,8 milhões e até R\$ 78 milhões no ano anterior, prestarão as informações a partir de 01/01/2028

Sociedades limitadas que tenham sócio pessoa jurídica em seu QSA e demais entidades obrigadas não abrangidas pelo faseamento deverão prestar informações a partir de 2026, independentemente do faturamento.

e-BEF: passo a passo

Como acessar a plataforma para preenchimento do e-BEF?

Para acessar o e-BEF, o representante da entidade, ou a pessoa física indicada como beneficiário final, deverá efetuar *login* no Portal de Serviços Digitais da Receita Federal, utilizando a conta gov.br. O acesso deve ser realizado por meio do *link* < <https://servicos.receitafederal.gov.br/>>. O sistema e-BEF poderá ser localizado dentro do Portal de Serviços clicando no ícone de ☰ no canto superior esquerdo da página, que abre a busca por filtros. Digite “e-bef” no campo *Filtrar* ou siga o caminho *Negócios > CNPJ e CAEPF > CNPJ > Informar Beneficiário Final (e-BEF)*.

É possível representar a entidade no e-BEF por meio de um certificado de CNPJ?

Não. O acesso ao e-BEF não é realizado por meio do certificado de CNPJ da entidade.

Quando houver tentativa de preencher o e-BEF por meio de um certificado de CNPJ, aparecerá a seguinte tela:

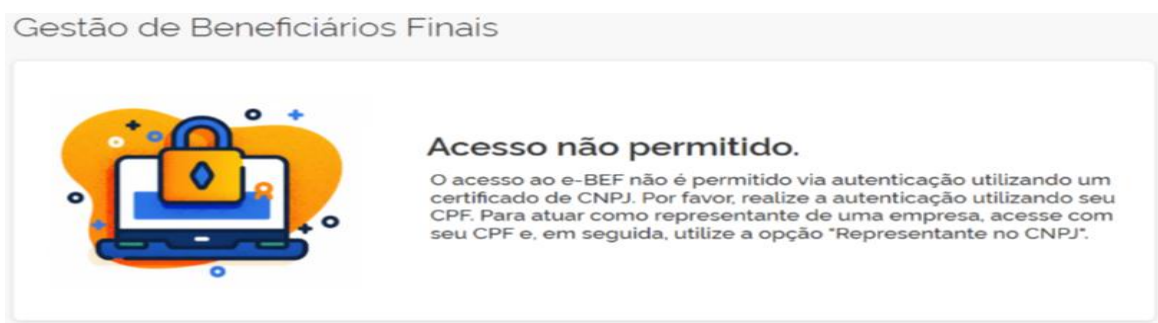


Figura 2. Tela que aparecerá quando houver tentativa de preencher o e-BEF por meio de um certificado de CNPJ.

O sistema foi concebido para que o acesso ocorra sempre por meio do login de uma pessoa física, devidamente habilitada para representar a entidade, como seu representante legal ou procurador.

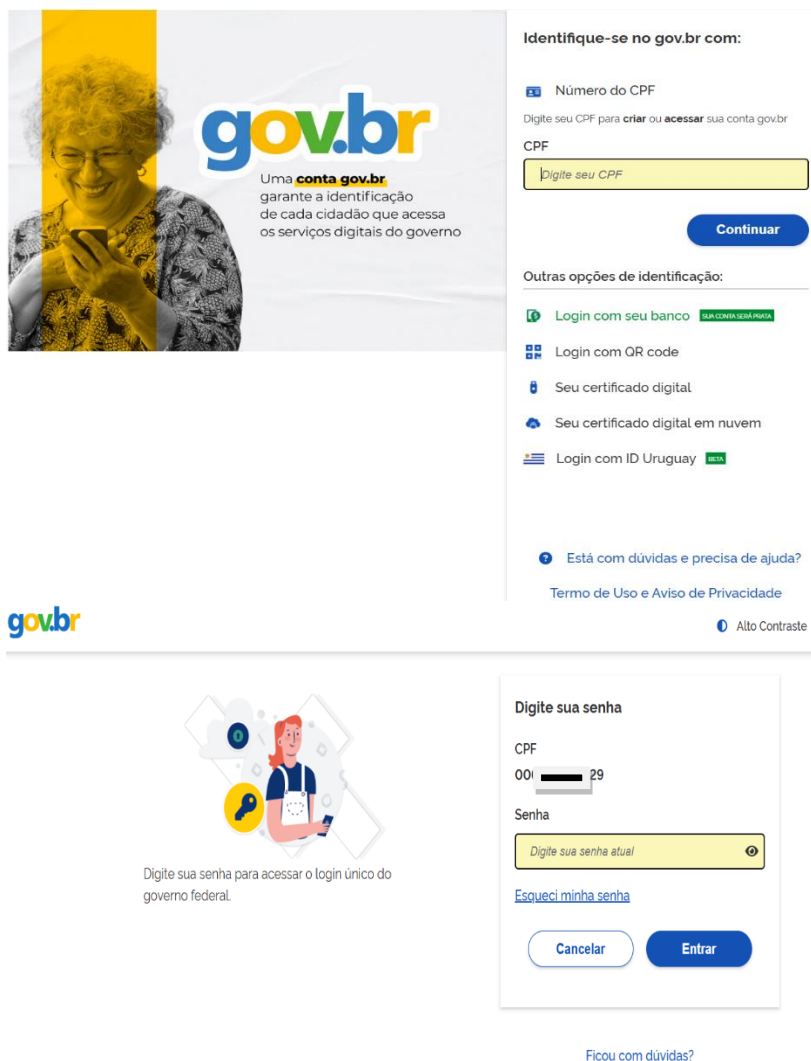
Assim, o usuário deve:

1. Acessar o e-BEF com seu login pessoal, na condição de representante ou procurador da entidade; e
2. Indicar o CNPJ da entidade que será representada, bem como o tipo de representação exercida (representante legal ou procurador).

Gerenciamento da pessoa física indicada como beneficiário final

Como uma pessoa física acessa a plataforma?

A pessoa física deve efetuar o login com o seu CPF e senha, conforme demonstrado na Fig. 3:



Identifique-se no gov.br com:

ES Número do CPF

Digite seu CPF para **criar** ou **acessar** sua conta gov.br

CPF

Continuar

Outras opções de identificação:

- ES** Login com seu banco **SUA CONTA SUA PRATA**
- QR** Login com QR code
- ID** Seu certificado digital
- NU** Seu certificado digital em nuvem
- UR** Login com ID Uruguay **BR**

? Está com dúvidas e precisa de ajuda?

[Termo de Uso e Aviso de Privacidade](#)

Alto Contraste

gov.br

gov.br

Digite sua senha para acessar o login único do governo federal.

Digite sua senha

CPF

001-29

Senha

[Esqueci minha senha](#)

Cancelar **Entrar**

[Ficou com dúvidas?](#)

Figura 3. Telas iniciais para inserir senha e realizar login.

Conforme a demonstrado na Fig. 3, também é possível efetuar o *login* de outras formas (por exemplo, com certificado digital).

Observação: para acesso à plataforma, será necessário que o usuário tenha uma conta gov.br ao menos nível prata.

Quando uma pessoa física acessa a plataforma, qual é a sua visão para gerenciamento?

Conforme as Figs. 4 e 5, após efetuado o *login*, o cidadão terá uma visão geral para gerenciamento sobre suas indicações como beneficiário final pendentes de assinatura, inclusive uma lista de todas as entidades em que foi indicado como beneficiário final.



Figura 4. Tela inicial de gerenciamento de um determinado beneficiário final, na aba “Indicações”.

Beneficiário

Beneficiário Final de Empresas

Você foi informado como beneficiário final das empresas abaixo. Confirme sua participação para que a informação seja enviada. A falta de envio sujeita a empresa ao pagamento de multas e outras penalidades.

Indicações **Sou Beneficiário Final**

Empresas

Empresa	Desde	Condição	Participação ou Direito de Voto
90.037.859/0001-68 EMPRESA TESTE NJ2054 - 2025111809315742873240806	01/11/2024	Acionista	25 %
90.037.907/0001-18 EMPRESA TESTE NJ2216 - 2025112109493542873240806	01/08/2025	Sócio-Gerente	25 %
90.037.879/0001-39 EMPRESA TESTE NJ2062 - 2025111814505642873240806	17/11/2025	Cotista	5 %

Exibir: 5 | 1-3 de 3 itens | Página: 1

Figura 5. Tela inicial de gerenciamento de um determinado beneficiário final, na aba “Sou Beneficiário Final”.

Caso haja entidades em que a pessoa física seja beneficiário final, será exibido, em “Sou Beneficiário Final”, a data a partir da qual a pessoa se tornou beneficiário final na entidade, bem como sua “condição” e “participação ou direito de voto” na entidade (Fig. 5).

Caso haja indicações pendentes de assinatura para a pessoa física, como ela poderá confirmar a indicação?

Caso haja indicações pendentes, a aba “Indicações” aparecerá conforme a Fig. 6:

Serviços do Contribuinte
Portal de Serviços da Receita Federal


Beneficiário

Beneficiário Final de Empresas

Você foi informado como beneficiário final das empresas abaixo. Confirme sua participação para que a informação seja enviada. A falta de envio sujeita a empresa ao pagamento de multas e outras penalidades.

Indicações **Sou Beneficiário Final**

Empresas

Empresa	Período	Assinatura	Atualizado em	Ações
90.037.875/0001-50 EMPRESA TESTE NJ2054 - 2025111813101542873240806	25/11/2025	Aguardando Assinatura	01/12/2025	

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Figura 6. Indicação de pendência de assinatura para cidadão brasileiro.

Na lista de indicações, será exibido a “Empresa” que realizou a indicação, o “Período” em que a pessoa se encontra na condição de beneficiário final, o *status* da “Assinatura”, bem como quando foi realizada a última modificação pela entidade no formulário de beneficiário final. Caso a pessoa ainda não tenha realizado a assinatura, na coluna “assinatura”, aparecerá “aguardando assinatura”. Quando a assinatura estiver pendente, será possível aceitar ou rejeitar a indicação na coluna “Ações”. Ao clicar no ícone, será exibida a página conforme a Fig. 7:



Serviços do Contribuinte
Portal de Serviços da Receita Federal

Beneficiário > Indicação

Indicação como Beneficiário Final de Empresa

Você foi informado como beneficiário final na empresa abaixo. Confirme sua participação para que a informação seja enviada. A falta de envio sujeita a empresa ao pagamento de multas e outras penalidades.

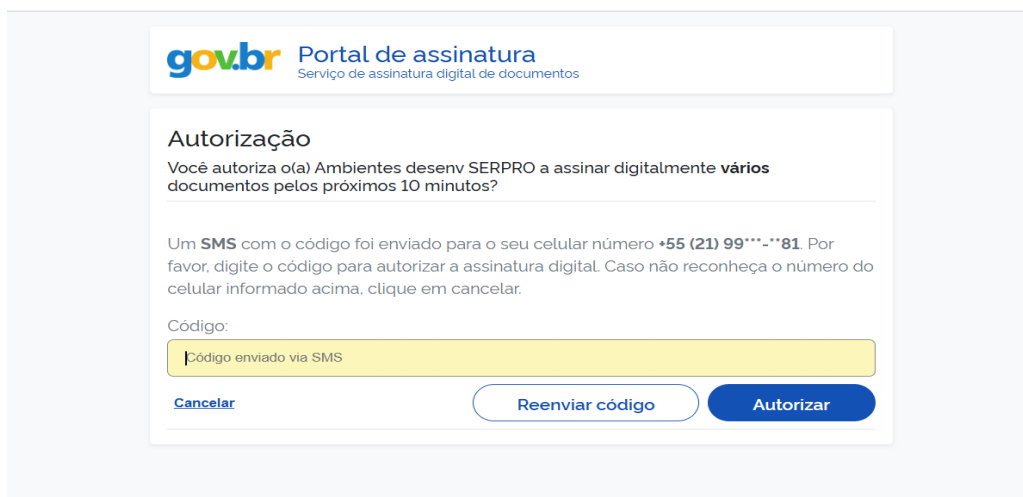
Dados da Empresa			
CNPJ	Nome empresarial	Abertura	Tipo
90.037.875/0001-50	EMPRESA TESTE NJ2054 - 2025111813101542873240806	18/11/2025	2054 - Sociedade Anônima Fechada

Informações Beneficiário			
Data de início	Data de fim	Participação	Condição
25/11/2025	-	30 %	1 - Acionista

[← Voltar](#)
[X Recusar](#)
[Assinar](#)

Figura 7. Tela para assinar ou recusar indicação como beneficiário final.

Conforme demonstrado na Fig. 7 serão exibidos os seguintes dados da empresa: “CNPJ”, “Nome empresarial”, “Abertura” e “Tipo” (com o correspondente código de natureza jurídica). Também serão exibidas suas informações como beneficiário final: “Data de início”, “Data de fim”, “Participação” e “Condição”. Caso todas essas informações estejam corretas, a pessoa deverá clicar em “Assinar” para aceitar a indicação, de modo que aparecerá imagem semelhante à Fig. 8:



gov.br Portal de assinatura
Serviço de assinatura digital de documentos

Autorização

Você autoriza o(a) Ambientes desenv SERPRO a assinar digitalmente **vários** documentos pelos próximos 10 minutos?

Um SMS com o código foi enviado para o seu celular número **+55 (21) 99***-**81**. Por favor, digite o código para autorizar a assinatura digital. Caso não reconheça o número do celular informado acima, clique em cancelar.

Código:

Código enviado via SMS

[Cancelar](#)
[Reenviar código](#)
[Autorizar](#)

Figura 8. Tela para inserir o código enviado por SMS.

Um código será enviado via SMS ao celular do cidadão, de modo que basta inserir o código e clicar em “Autorizar”. Caso a sua assinatura seja a única que estava pendente, aquela entidade já aparecerá em “Sou Beneficiário Final”. Caso ainda restem assinaturas de outras pessoas físicas, sua indicação como beneficiário final continuará aparecendo na aba “Indicações”, mas com *status* “Assinado”, conforme a Fig. 9:



Serviços do Contribuinte
Portal de Serviços da Receita Federal

Beneficiário

Beneficiário Final de Empresas

Você foi informado como beneficiário final das empresas abaixo. Confirme sua participação para que a informação seja enviada. A falta de envio sujeita a empresa ao pagamento de multas e outras penalidades.

Indicações **Sou Beneficiário Final**

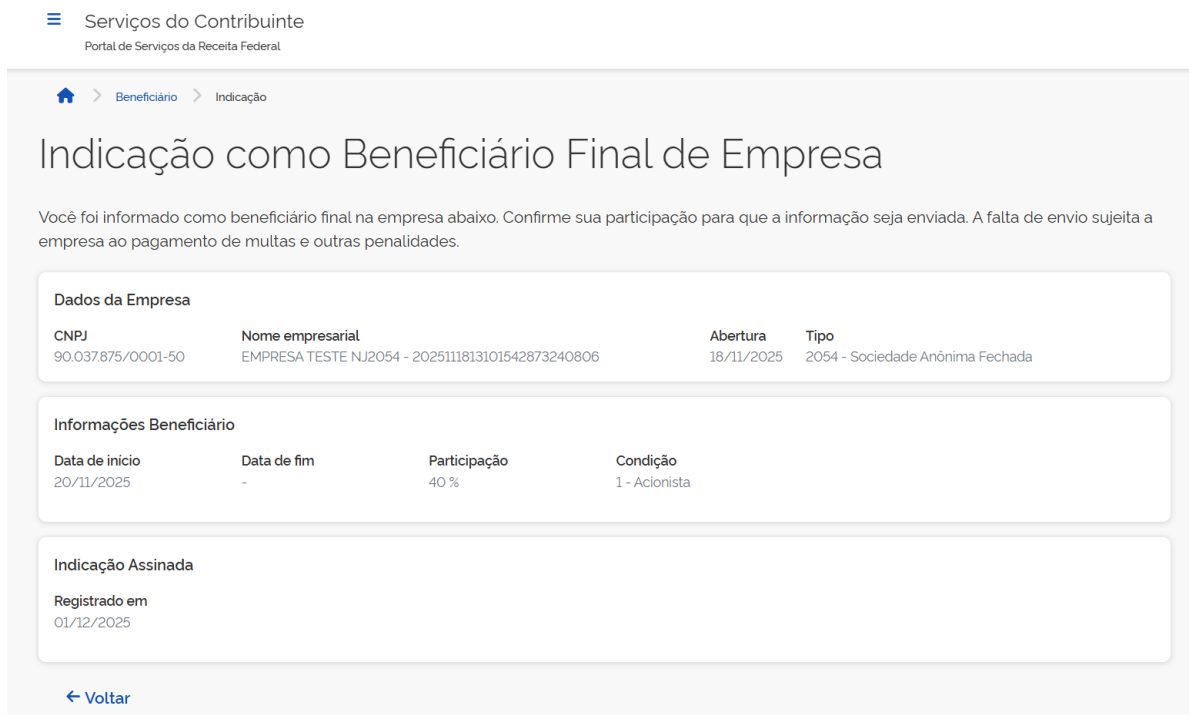
Empresas

Empresa	Período	Assinatura	Atualizado em	Ações
90.037.875/0001-50 EMPRESA TESTE NJ2054 - 202511813101542873240806	20/11/2025	Assinado	01/12/2025	

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Figura 9. Tela de gerenciamento do beneficiário final com status da assinatura atualizado.

Caso clique no ícone da coluna “Ações”, será possível visualizar a data em que assinou sua indicação como beneficiário final em “Indicação Assinada” (Fig. 10).



Serviços do Contribuinte
Portal de Serviços da Receita Federal

Beneficiário > Indicação

Indicação como Beneficiário Final de Empresa

Você foi informado como beneficiário final na empresa abaixo. Confirme sua participação para que a informação seja enviada. A falta de envio sujeita a empresa ao pagamento de multas e outras penalidades.

Dados da Empresa

CNPJ	Nome empresarial	Abertura	Tipo
90.037.875/0001-50	EMPRESA TESTE NJ2054 - 202511813101542873240806	18/11/2025	2054 - Sociedade Anônima Fechada

Informações Beneficiário

Data de início	Data de fim	Participação	Condição
20/11/2025	-	40 %	1 - Acionista

Indicação Assinada

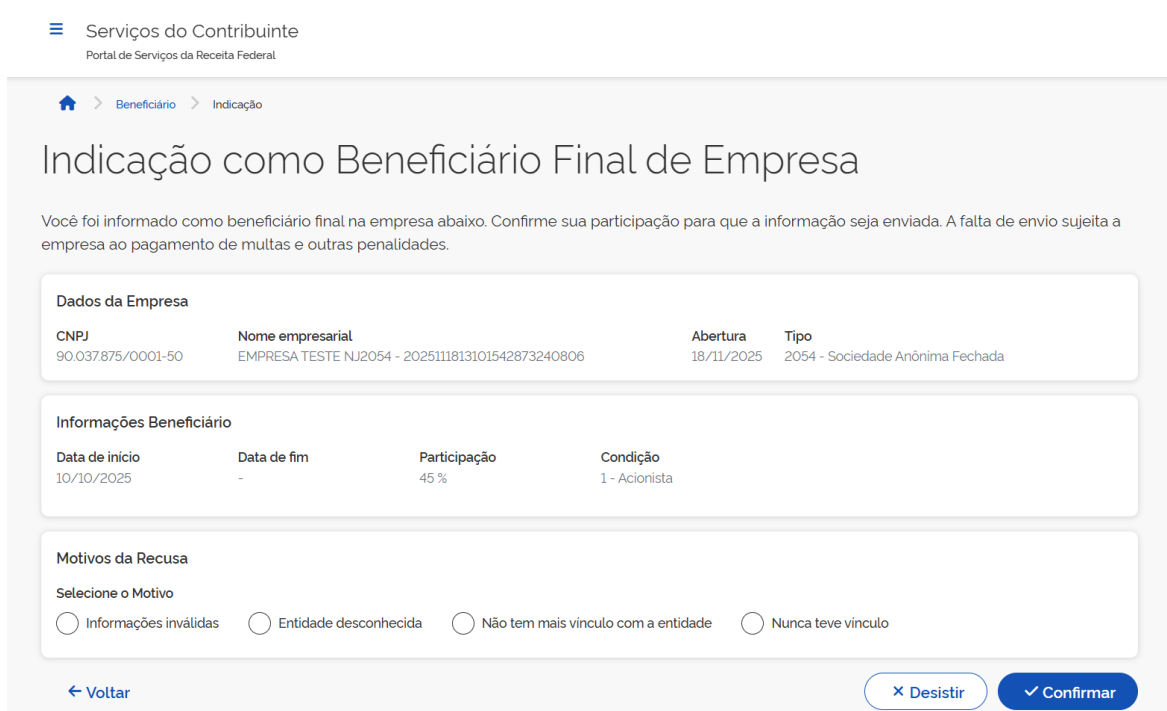
Registrado em
01/12/2025

[← Voltar](#)

Figura 10. Tela correspondente a “Ações”, contendo registro da data de assinatura do indicado.

Caso haja indicação pendente de assinatura para a pessoa física, como ela poderá rejeitar a indicação?

Para recusar uma indicação, a pessoa deverá entrar na aba “Indicações”, na tela de gerenciamento do Beneficiário Final (Fig. 5) e clicar no ícone da coluna “Ações”. Ao clicar nesse ícone, será direcionada para uma tela em que deverá clicar na opção “Recusar” (Fig. 7). Ao clicar nessa opção, será exibida a tela conforme a Fig. 11:



Serviços do Contribuinte
Portal de Serviços da Receita Federal

Beneficiário > Indicação

Indicação como Beneficiário Final de Empresa

Você foi informado como beneficiário final na empresa abaixo. Confirme sua participação para que a informação seja enviada. A falta de envio sujeita a empresa ao pagamento de multas e outras penalidades.

Dados da Empresa			
CNPJ	Nome empresarial	Abertura	Tipo
90.037.875/0001-50	EMPRESA TESTE NJ2054 - 2025111813101542873240806	18/11/2025	2054 - Sociedade Anônima Fechada

Informações Beneficiário			
Data de início	Data de fim	Participação	Condição
10/10/2025	-	45 %	1 - Acionista

Motivos da Recusa

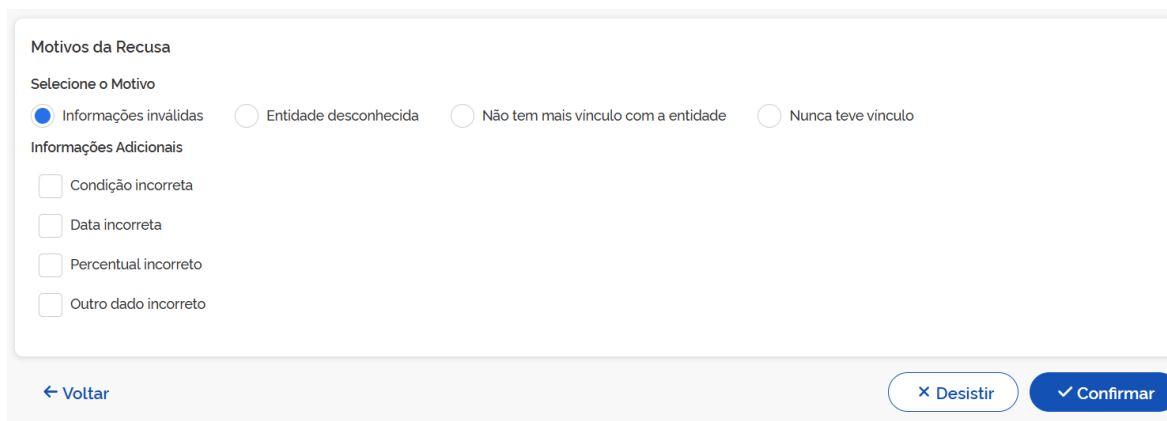
Selecione o Motivo

Informações inválidas
 Entidade desconhecida
 Não tem mais vínculo com a entidade
 Nunca teve vínculo

[← Voltar](#)
 [× Desistir](#)
 [✓ Confirmar](#)

Figura 11. Tela para justificar o motivo da recusa de indicação.

Para prosseguir com a recusa, é necessário colocar o seu motivo. Ao selecionar “Informações inválidas”, aparecerão opções para especificação de qual informação está incorreta, devendo ser selecionado ao menos uma delas, conforme a Fig.12:



Motivos da Recusa

Selecione o Motivo

Informações inválidas
 Entidade desconhecida
 Não tem mais vínculo com a entidade
 Nunca teve vínculo

Informações Adicionais

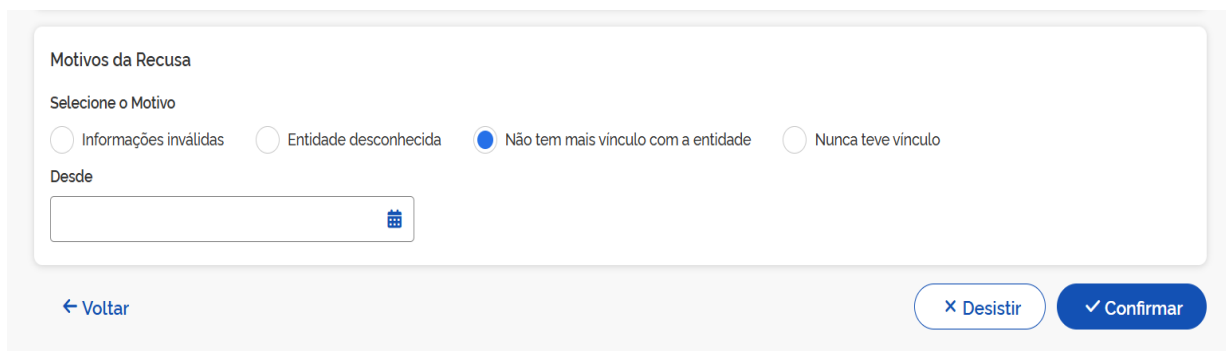
Condição incorreta
 Data incorreta
 Percentual incorreto
 Outro dado incorreto

[← Voltar](#)
 [× Desistir](#)
 [✓ Confirmar](#)

Figura 12. Detalhamento da recusa devido a “informações inválidas”

Essa justificativa é importante, pois a entidade terá acesso a ela, de modo que seu representante legal poderá alterar as informações que estão incorretas e retificar o formulário.

Caso a pessoa selecione a opção “Não tem mais vínculo com a entidade”, será necessário preencher desde quando não há mais o vínculo, conforme a Fig. 13:



Motivos da Recusa

Selecione o Motivo

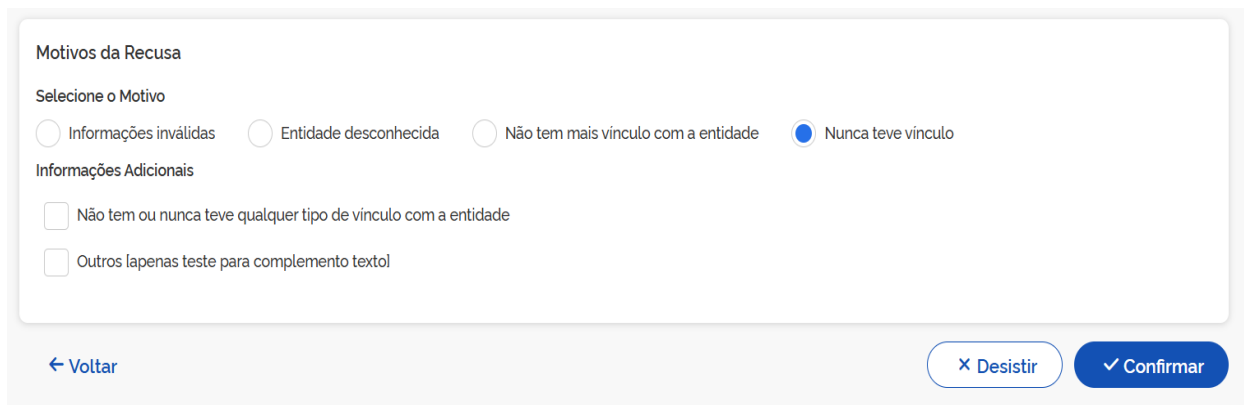
Informações inválidas Entidade desconhecida Não tem mais vínculo com a entidade Nunca teve vínculo

Desde

[← Voltar](#) [× Desistir](#) [✓ Confirmar](#)

Figura 13. Detalhamento da recusa correspondente a “Não tem mais vínculo com a entidade”

Caso a pessoa selecione a opção “Nunca teve vínculo”, será necessário o preenchimento de informações adicionais, de acordo com a Fig. 14:



Motivos da Recusa

Selecione o Motivo

Informações inválidas Entidade desconhecida Não tem mais vínculo com a entidade Nunca teve vínculo

Informações Adicionais


Não tem ou nunca teve qualquer tipo de vínculo com a entidade

Outros (apenas teste para complemento texto)

[← Voltar](#) [× Desistir](#) [✓ Confirmar](#)

Figura 14. Detalhamento da recusa correspondente a “Nunca teve vínculo”.

Ao confirmar a rejeição, será exibida a tela de gerenciamento do beneficiário final, com a aba “indicações” constando o *status* “Rejeitado” para a coluna “Assinatura”, conforme a Fig. 15:



Serviços do Contribuinte
Portal de Serviços da Receita Federal

Motivos de rejeição registrados com sucesso.
As informações foram registradas com sucesso.

Beneficiário

Beneficiário Final de Empresas

Você foi informado como beneficiário final das empresas abaixo. Confirme sua participação para que a informação seja enviada. A falta de envio sujeita empresa ao pagamento de multas e outras penalidades.

Indicações **Sou Beneficiário Final**

Empresas

Empresa	Período	Assinatura	Atualizado em	Ações
90.037.875/0001-50 EMPRESA TESTE NJ2054 - 2025111813101542873240806	10/10/2025	Rejeitado	01/12/2025	

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Figura 15. Tela de gerenciamento do beneficiário final, na aba “Indicações”, com status de “Assinatura” rejeitado.

Ao clicar no ícone da coluna “Ações”, será possível para o cidadão visualizar a data da recusa, bem como o motivo da recusa. A título de exemplo, na Fig. 16 abaixo, está um caso em que no dia 01/12/2025 foi recusada uma indicação por motivo de percentual incorreto de participação do cotista:

Indicação como Beneficiário Final de Empresa

Você foi informado como beneficiário final na empresa abaixo. Confirme sua participação para que a informação seja enviada. A falta de envio sujeita a empresa ao pagamento de multas e outras penalidades.

Dados da Empresa			
CNPJ	Nome empresarial	Abertura	Tipo
90.037.875/0001-50	EMPRESA TESTE NJ2054 - 202511813101542873240806	18/11/2025	2054 - Sociedade Anônima Fechada

Informações Beneficiário			
Data de início	Data de fim	Participação	Condição
10/10/2025	-	45 %	1 - Acionista

Indicação Recusada

Recusada em
01/12/2025

Motivos

Percentual incorreto - null

[← Voltar](#)

Figura 16. Exemplo de recusa por percentual incorreto de acionista.

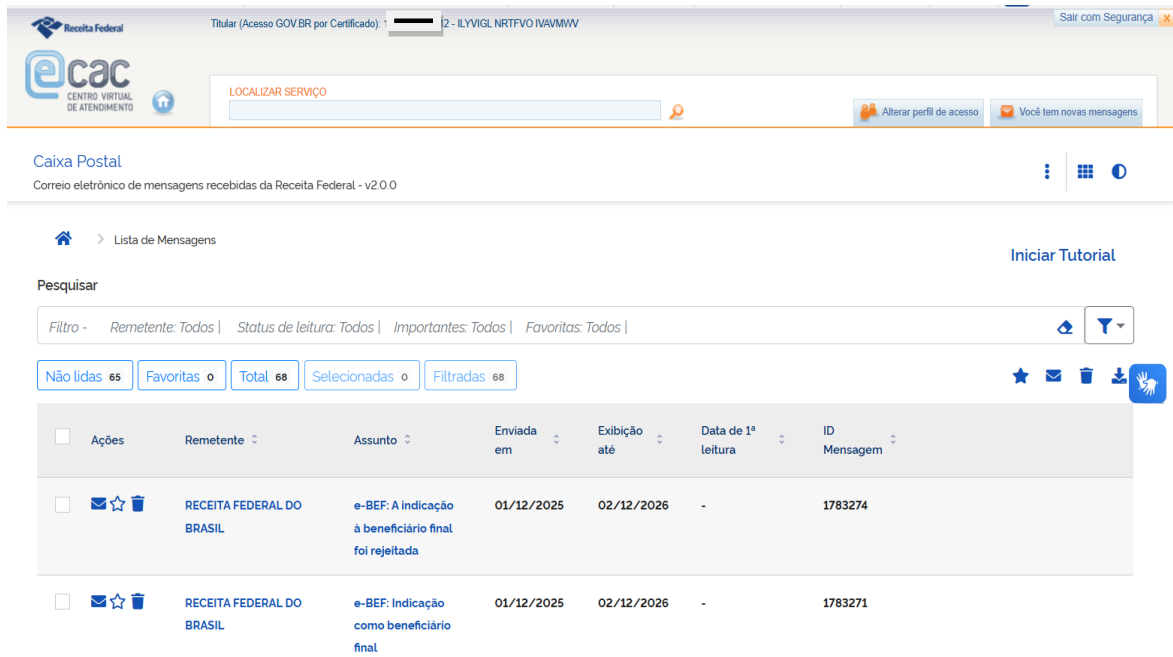
Como o beneficiário final poderá acessar sua caixa postal?

Para acesso à caixa postal, na tela de gerenciamento do beneficiário final (Fig. 5), basta clicar no ícone ao lado esquerdo do ícone da lupa, e posteriormente na opção “Caixa Postal”, conforme a Fig. 17:



Figura 17. Acesso à caixa postal no e-BEF.

Ao clicar na opção “Caixa Postal”, será exibida a caixa postal. Sempre que houver informações relevantes para o beneficiário final, uma mensagem aparecerá em sua caixa postal. Por exemplo, quando o cidadão for indicado como beneficiário final de uma entidade, quando a última assinatura pendente for realizada, ou quando um formulário em que a pessoa foi indicada for cancelado, uma mensagem irá para sua caixa postal. A Fig. 18 exemplifica como é a tela da caixa postal:



Caixa Postal
Correio eletrônico de mensagens recebidas da Receita Federal - v2.0.0

Lista de Mensagens

Pesquisar

Filtro - Remetente: Todos | Status de leitura: Todos | Importantes: Todos | Favoritas: Todos

Não lidas 65 | Favoritas 0 | Total 68 | Selecionadas 0 | Filtradas 68

Ações	Remetente	Assunto	Enviada em	Exibição até	Data de 1ª leitura	ID Mensagem
<input type="checkbox"/>	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	e-BEF: A indicação à beneficiário final foi rejeitada	01/12/2025	02/12/2026	-	1783274
<input type="checkbox"/>	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	e-BEF: Indicação como beneficiário final	01/12/2025	02/12/2026	-	1783271

Figura 18. Caixa postal do cidadão no e-BEF.

Como alguém com procuração de pessoa física para gerenciamento no e-BEF poderá representá-la na plataforma?

Conforme demonstrado na Fig. 19, é necessário inserir o CPF da pessoa a ser representada e colocar a opção “Procurador”:

Nome Social ×

4 [REDACTED] 37

Sua conta é nível Prata i

^ Representar i

+ 1 [REDACTED] 12

🔍 Procurador 🏠 ✓

➔ Representar

^ Representações Recentes i

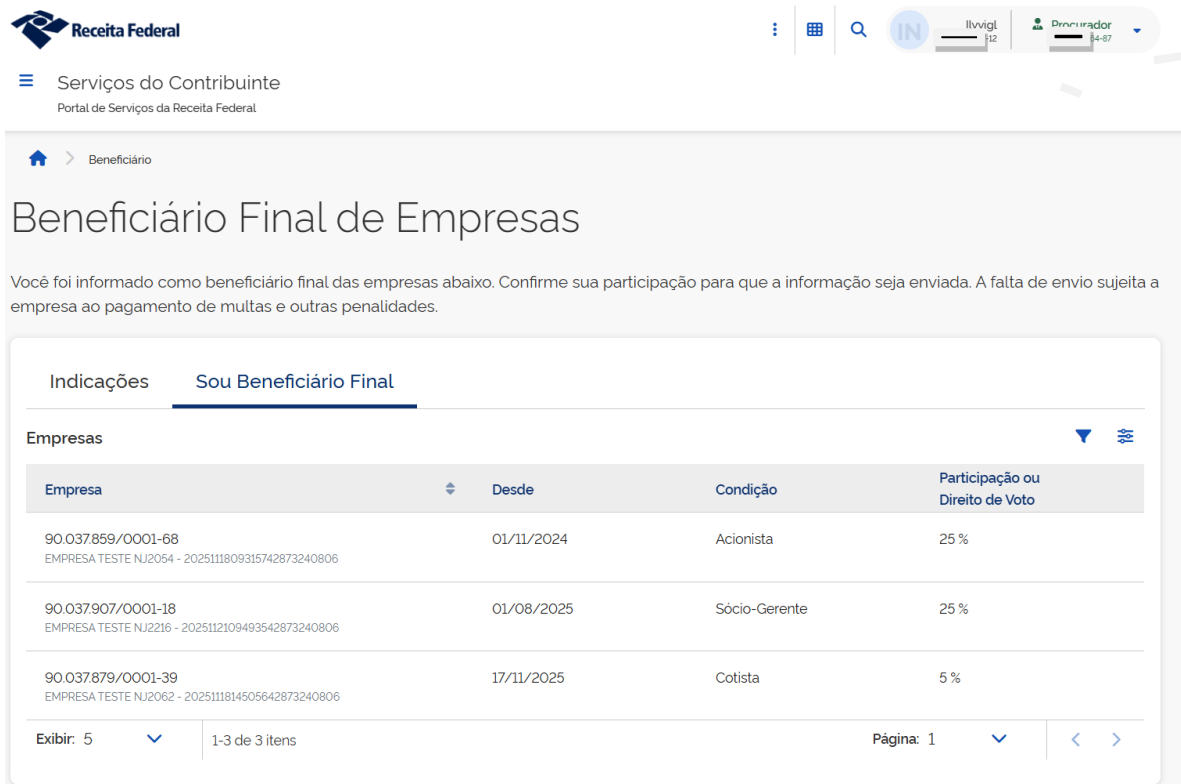
👤 ILYVIGL NRTFVO IVAVMWV ➔

[REDACTED] 12

➔ Sair

Figura 19. Tela para representação de uma pessoa no e-BEF. O CPF do procurador e do representado foi parcialmente ocultado.

Após efetuado esse acesso, o gerenciamento no e-BEF é o mesmo em relação aos demais casos, com a diferença de que aparecerá, no canto superior direito da tela inicial de gerenciamento, “Procurador” e o CPF do procurador. A Fig. 20 exemplifica como será a tela inicial:



Receita Federal

Serviços do Contribuinte
Portal de Serviços da Receita Federal

Beneficiário

Beneficiário Final de Empresas

Você foi informado como beneficiário final das empresas abaixo. Confirme sua participação para que a informação seja enviada. A falta de envio sujeita a empresa ao pagamento de multas e outras penalidades.

Indicações **Sou Beneficiário Final**

Empresas

Empresa	Desde	Condição	Participação ou Direito de Voto
90.037.859/0001-68 EMPRESA TESTE NJ2054 - 2025111809315742873240806	01/11/2024	Acionista	25 %
90.037.907/0001-18 EMPRESA TESTE NJ2216 - 2025112109493542873240806	01/08/2025	Sócio-Gerente	25 %
90.037.879/0001-39 EMPRESA TESTE NJ2062 - 2025111814505642873240806	17/11/2025	Cotista	5 %

Exibir: 5 | 1-3 de 3 itens | Página: 1

Figura 20. Gerenciamento do beneficiário final por meio do procurador. O CPF do procurador e do representado foi parcialmente ocultado.

Observação: essa representação somente será possível se o representante tiver uma procuração específica no e-CAC para representar o indivíduo no e-BEF.

O que acontecerá se um menor de idade não emancipado tentar gerenciar suas indicações como beneficiário final no e-BEF?

Conforme a Fig. 21 abaixo, pessoa física com menos de 16 anos não poderá gerenciar suas indicações como beneficiário final no e-BEF. Será necessário que um representante legal do menor tenha autorização de acesso para gerenciar em seu lugar.

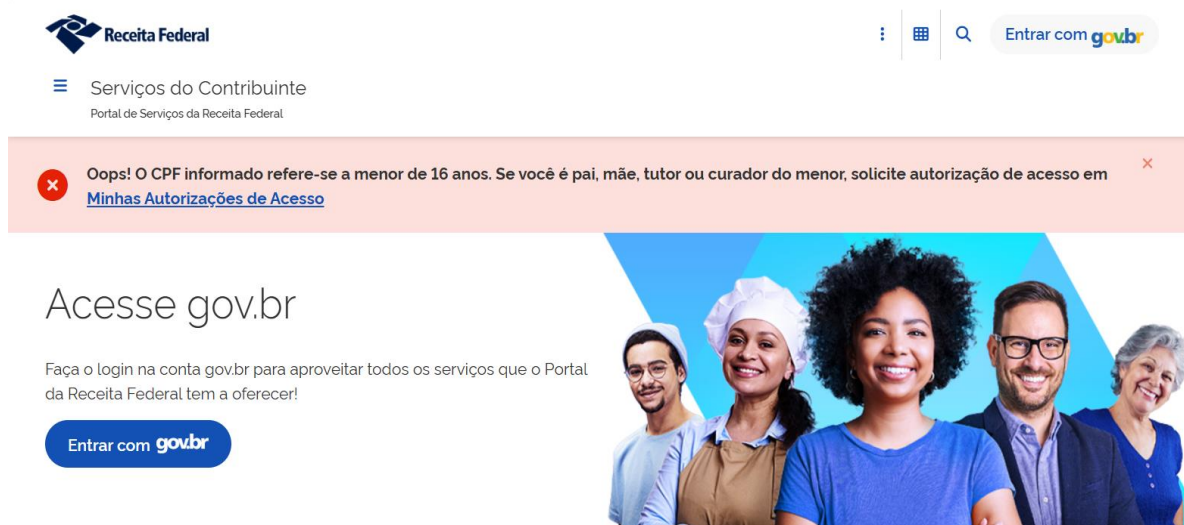


Figura 21. Tentativa de efetuar login diretamente com CPF de menor de 16 anos.

Conforme demonstrado nas Figs. 22 e 23, a pessoa física com idade entre 16 e 17 anos não emancipada poderá apenas visualizar o gerenciamento de suas indicações como beneficiário final, mas não poderá aceitar a indicação, sendo necessário que seu representante legal realize esse procedimento. No caso do menor com idade entre 16 e 17 anos que tenha sido emancipado, o acesso será realizado diretamente sem necessidade de representante legal.

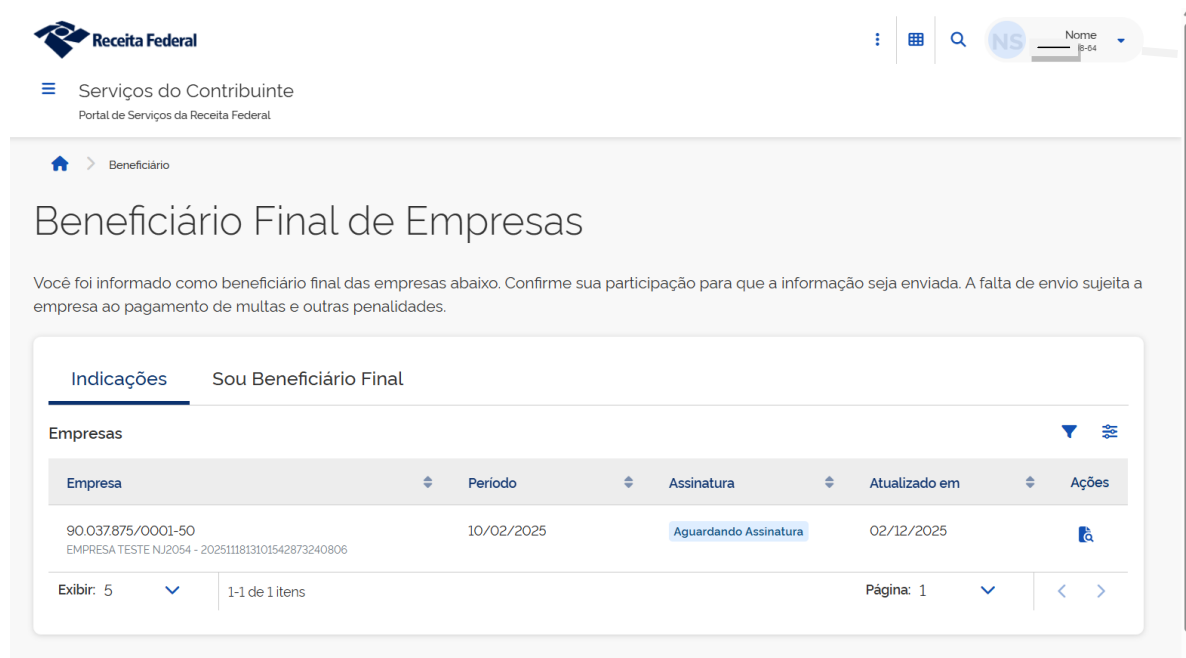



Figura 22. Tela inicial de gerenciamento para menor com idade entre 16 e 17 anos não emancipado.

Menor de idade não emancipado. X

 Você foi indicado(a) como beneficiário(a) final da empresa, como você é um cidadão menor de idade não emancipado, é necessário que o seu representante legal acesse o sistema para confirmar ou rejeitar a sua indicação.

[Home](#) > [Beneficiário](#) > [Indicação](#)

Indicação como Beneficiário Final de Empresa

Você foi informado como beneficiário final na empresa abaixo. Confirme sua participação para que a informação seja enviada. A falta de envio sujeita a empresa ao pagamento de multas e outras penalidades.

Dados da Empresa

CNPJ	Nome empresarial	Abertura	Tipo
90.037.875/0001-50	EMPRESA TESTE NJ2054 - 2025111813101542873240806	18/11/2025	2054 - Sociedade Anônima Fechada

Informações Beneficiário

Data de início	Data de fim	Participação	Condição
10/02/2025	-	25 %	1 - Acionista

[← Voltar](#)

Figura 23. Detalhamento de uma indicação para o menor de idade entre 16 e 17 anos não emancipado.

Estrangeiros com CPF precisarão assinar quando forem indicados como beneficiários finais de entidade?

É importante destacar que, nesse primeiro momento, estrangeiros, ainda que com CPF, não serão obrigados a assinar digitalmente o formulário confirmando a indicação. Eles terão acesso normal à página inicial de gerenciamento do beneficiário final, visualizando todas as entidades em que foram indicados como beneficiários finais (Vide Fig. 5).

Observação: nesse primeiro momento, apenas brasileiros deverão assinar para aceitar indicação como beneficiários finais.

Gerenciamento da Entidade pelo Representante Legal/Procurador

Como o Representante Legal/Procurador acessa a plataforma?

O acesso inicial do representante legal/procurador ocorrerá da mesma forma que o de um beneficiário final, necessitando inserir CPF e senha (Figs. 3 e 4). Ao efetuar o acesso, o representante legal/procurador deverá clicar no campo que contém seu nome e CPF no canto superior direito, conforme a Fig. 24:



Figura 24. Acesso inicial para representação de uma entidade no e-BEF.

Ao clicar no campo superior direito, será exibida uma tela conforme a Fig. 25:

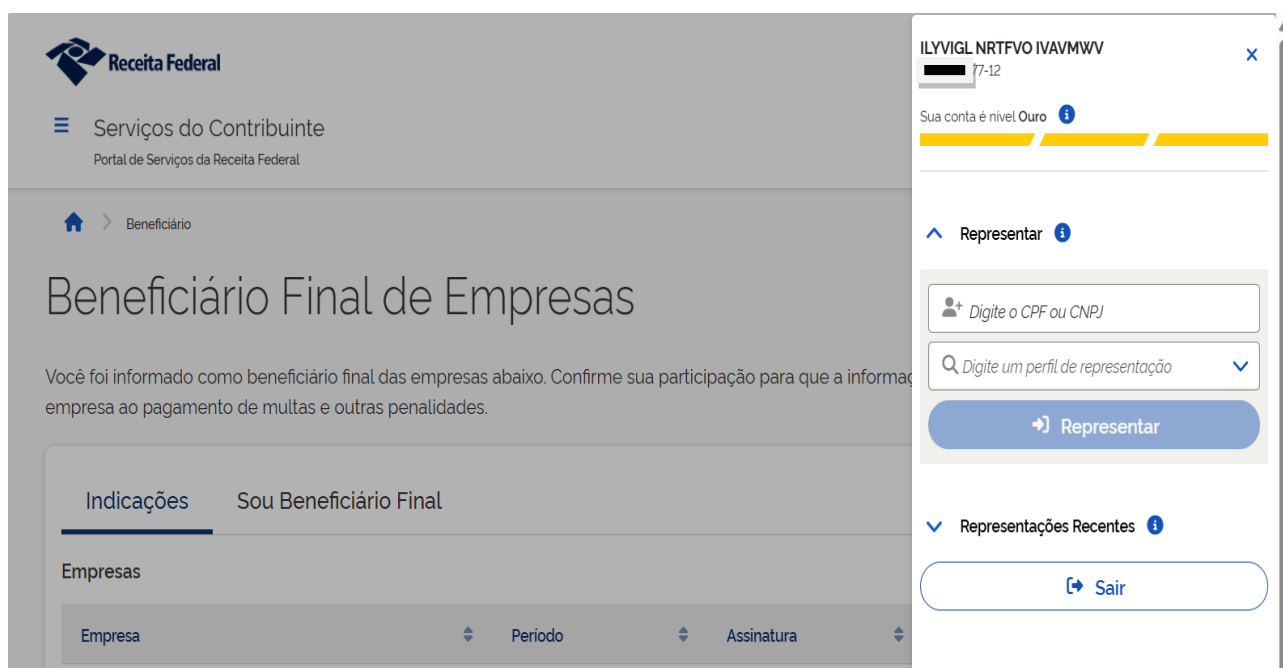


Figura 25. Acesso inicial para representar entidade no e-BEF. É necessário inserir CNPJ e tipo de representação.

Para o representante legal/procurador representar a entidade, será necessário inserir o CNPJ da entidade e a opção de representação (“Representante no CNPJ” ou “Procurador”) e clicar em “Representar”, conforme a Fig. 25 a seguir:

ILYVIGL NRTFVO IVAVMWV ×

7-12

Sua conta é nível Ouro i

^ Representar i

+ 90.037.875/0001-50

Q Digite um perfil de representação ∨

Procurador


Representante no CNPJ

↪ Sair

Figura 26. Tela para inserir CNPJ da entidade e o tipo de representação.

Ao efetuar o *login* e inserir o CNPJ, bem como o tipo de representação, como será a tela inicial para gerenciamento da entidade?

Ao clicar em “Representar”, o representante legal/procurador será direcionado para uma tela de gerenciamento da entidade, conforme a Fig. 27, em que foi realizado o acesso como “Representante no CNPJ” da entidade:

 > Beneficiários - Empresa

Beneficiários Finais

Informe, altere ou consulte beneficiários finais para esta Entidade.

Dados da Empresa Ativa

CNPJ	Nome empresarial	Abertura	Tipo
90.037859/0001-68	EMPRESA TESTE NJ2054 - 2025111809315742873240806	01/11/2024	2054 - Sociedade Anônima Fechada

Formulário em Preenchimento

Ano	Versão	Entidade isenta	Registrado em	Situação
2025	7	Não	15/12/2025	Aguardando Assinatura

[↩ Visualizar Anteriores](#)

[Acompanhar](#)

Beneficiários Finais Atuais

Beneficiário	Condição	Percentual	Desde
<div style="background-color: #ccc; width: 100px; height: 15px; margin-bottom: 5px;"></div> Brasileiro <small>ILYVIGL **** MWV</small>	Acionista	25%	01/11/2024

Figura 27. Tela inicial de gerenciamento da entidade pelo “Representante no CNPJ”.

Conforme demonstrado, é possível visualizar, em “Dados da empresa”: CNPJ, “Nome empresarial”, “Abertura” (informação sobre a data de abertura da entidade), “Tipo” (contendo o tipo de entidade, bem como seu código de natureza jurídica). Também é possível visualizar, no canto superior direito e “Dados da Empresa”, se a entidade se encontra em uma das seguintes situações: “Ativa”, “Suspensa”, “Baixada” e “Inapta”. No exemplo da Fig. 27, a entidade está na situação “Ativa”.

No gerenciamento da entidade, também é possível visualizar as seguintes informações sobre o formulário atualmente em preenchimento: “Ano”, “Versão”, “Registrado em” (quando o formulário foi registrado) e “Situação”. No exemplo da Fig. 27 acima, a informação “7” em “Versão” significa que o formulário em preenchimento é o sétimo da entidade naquele exercício.

A coluna “Situação” pode conter informações: “Rejeitado” ou “Aguardando assinatura” (conforme no exemplo acima). “Rejeitado” significa que ao menos uma pessoa física indicada como beneficiário final rejeitou a indicação, enquanto que “Aguardando assinatura” significa que ainda falta ao menos uma pessoa física assinar o formulário para aceitar a indicação. Quando o formulário é finalizado, não aparecerão mais informações no campo “Formulário em preenchimento”

No campo “Beneficiários Finais Atuais”, aparecem todos os beneficiários finais da entidade. No exemplo apresentado na Fig. 27, a entidade possui um beneficiário final brasileiro registrado, que detém participação de 25% no capital da entidade, na condição de acionista.

Na Fig. 28, pode ser visto um exemplo em que a entidade possui um formulário na versão 3, cuja situação é “Rejeitado” e há dois beneficiários finais ativos registrados:

Beneficiários Finais

Informe, altere ou consulte beneficiários finais para esta Entidade.

Dados da Empresa Ativa

CNPJ	Nome empresarial	Abertura	Tipo
90.037.876/0001-03	EMPRESA TESTE NJ3301 - 2025111813294042873240806	01/01/1999	3301 - Organização Social (OS)

Formulário em Preenchimento

Ano	Versão	Entidade isenta	Registrado em	Situação
2025	3	Não	15/12/2025	Rejeitado

[↶ Visualizar Anteriores](#)
+ Acompanhar

Beneficiários Finais Atuais

Beneficiário	Condição	Percentual	Desde
784748FDYHDFH Estrangeiro ED MURPHY	Administrador	-	01/01/2025
213.486.968-26 Estrangeiro LAVINIA ***** NCO	Acionista	50%	01/01/2025

Figura 28. Tela inicial de gerenciamento da entidade contendo a lista de beneficiários finais.

Conforme Fig. 28, o campo “Beneficiários Finais Atuais” contém as seguintes informações: CPF ou NIF, Nome e nacionalidade do beneficiário final em “Beneficiário”, condição do beneficiário final na entidade em “Condição”, percentual de participação do beneficiário final na entidade (caso haja) em “Percentual”, e a data desde a qual a pessoa consta como beneficiário final da entidade.

Como o representante legal/procurador poderá criar um formulário?


Para criar um formulário, basta o representante legal/procurador clicar no botão “+ Novo” no campo “Formulário em preenchimento”, na tela inicial de gerenciamento da entidade, conforme indicado na Fig. 29 adiante:

Informe, altere ou consulte beneficiários finais para esta Entidade.

Dados da Empresa Ativa

CNPJ	Nome empresarial	Abertura	Tipo
90.037.907/0001-18	EMPRESA TESTE NJ2216 - 2025112109493542873240806	11/08/2025	2216 - Empresa Domiciliada no Exterior

Formulário em Preenchimento



Nenhum formulário em andamento. Use o botão “Novo” para criar um formulário e realizar alterações nos beneficiários finais.

[↶ Visualizar Anteriores](#)
+ Novo

Figura 29. Tela inicial de gerenciamento da entidade.

Ao realizar esse procedimento, será direcionado para uma tela de gerenciamento de formulário, conforme a Fig. 30:

Gerenciar Beneficiários Finais 2025

Informe quem são as pessoas físicas que recebem os recursos finais da Entidade.

Dados Gerais

Ano	Versão	Situação
2025	28	Em Preenchimento

Beneficiários Finais + Incluir Beneficiário

Op.	Beneficiário	Condição	%	Período	Situação	Ações
	-12 Brasileiro ILYVIGL *****MWV	Acionista	30%	12/11/2025	Em Preenchimento	

Termo de Ciência

O responsável pela transmissão do e-BEF declara, para os devidos fins, inclusive penais, ter conhecimento da capacidade econômica e interesse societário dos beneficiários finais por ele indicados.

[← Voltar](#) [X Cancelar Formulário](#) [✓ Concluir](#)

Figura 30. Tela inicial para gerenciamento de formulário.

Ao criar um formulário, como o representante legal/procurador poderá incluir um beneficiário final?

Ao acessar a tela inicial de gerenciamento de formulário (Fig. 30), para incluir um beneficiário final no formulário, basta clicar em “+ Incluir Beneficiário” no canto superior direito do quadro “Beneficiários Finais”:

Gerenciar Beneficiários Finais 2025

Informe quem são as pessoas físicas que recebem os recursos finais da Entidade.

Dados Gerais

Ano: 2025 Versão: 9 Situação: Em Preenchimento

Beneficiários Finais + Incluir Beneficiário

Op.	Beneficiário	Condição	%	Período	Situação	Ações
	[Redacted] Brasileiro <small>UVIMZMWL **** VZO</small>	Acionista	25%	05/10/2025	Em Preenchimento	
	[Redacted] Brasileiro <small>ILYVIGL **** MWV</small>	Sócio-Gerente	25%	01/08/2025	Em Preenchimento	

Termo de Ciência

O responsável pela transmissão do e-BEF declara, para os devidos fins, inclusive penais, ter conhecimento da capacidade econômica e interesse societário dos beneficiários finais por ele indicados.

← Voltar
× Cancelar Formulário
✓ Concluir

Figura 31. Tela inicial de gerenciamento de formulário.

Ao clicar nessa opção, será exibida uma tela para preenchimento do formulário, conforme a Fig. 32:

Gerenciar Beneficiários Finais 2025

Informe quem são as pessoas físicas que recebem os recursos finais da Entidade.

Dados Gerais

Ano: 2025 Versão: 9 Situação: Em Preenchimento

Incluir Participação do Beneficiário Final

Possui CPF?
 Sim Não

Dados Pessoais ^

CPF

* Campo obrigatório

Participação ^

Data inicial:

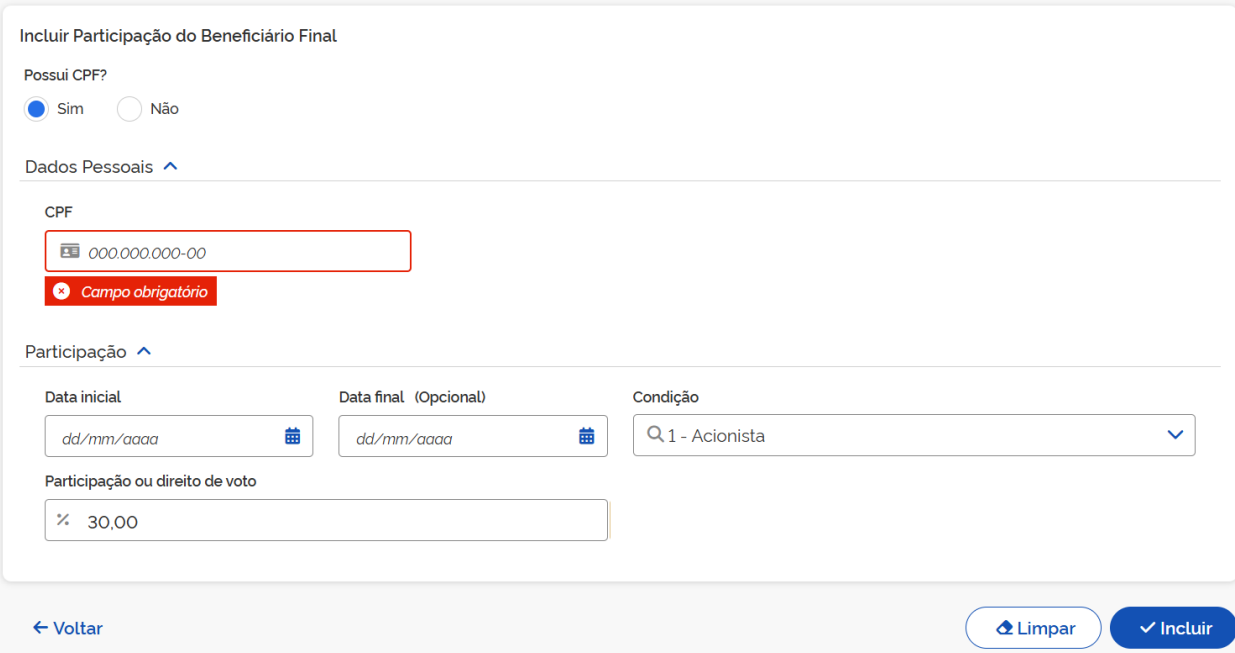
Data final (Opcional):

Condição:

← Voltar
↺ Limpar
✓ Incluir

Figura 32. Detalhamento da indicação de beneficiário final com CPF.

Caso o indicado possua CPF, é necessário marcar a opção “Sim” em “Possui CPF”, inserir o seu CPF, bem como a “Data inicial” de participação do indicado e sua condição na entidade. A “data final” somente deverá ser preenchida o indivíduo indicado já teve sua participação como beneficiário encerrada quando se está registrando o formulário. Quando a sua condição como beneficiário final exige o detalhamento do percentual de participação na entidade, aparecerá uma opção para indicar qual é o valor desse percentual, conforme a Fig. 33:



Incluir Participação do Beneficiário Final

Possui CPF?

Sim Não


Dados Pessoais ^


CPF


000.000.000-00

✘ Campo obrigatório

Participação ^

Data inicial 

Data final (Opcional) 

Condição 

Participação ou direito de voto

[← Voltar](#) [Limpar](#) [✓ Incluir](#)

Figura 33. Exemplo de inclusão de um beneficiário final que é um acionista com 30% de participação.

E quando a pessoa indicada como beneficiário final é um estrangeiro que não possui CPF?

Para indicar um estrangeiro sem CPF, é necessário marcar a opção “Não” em “Possui CPF?”. Ao selecionar esta opção, aparecerão diversos campos a serem preenchidos, conforme a Fig. 34:

Dados Gerais

Ano 2025	Versão 9	Situação Em Preenchimento
-------------	-------------	--

Incluir Participação do Beneficiário Final

Possui CPF?
 Sim Não

Dados Pessoais ^

Nome completo

* Campo obrigatório

Nacionalidade <input type="text"/>	Cidade nascimento (naturalidade) <input type="text"/>	Data de nascimento <input type="text"/>
---------------------------------------	--	--

Número de Identificação Fiscal (NIF) ^

Número <input type="text"/>	País emissor <input type="text"/>	Data de emissão <input type="text"/>
--------------------------------	--------------------------------------	---

Imagem
 [Selecione um arquivo](#)
Extensões aceitas: .pdf, .jpg, .jpeg, .png

Passaporte ^

Número (Opcional) <input type="text"/>	País emissor (Opcional) <input type="text"/>	Data de emissão (Opcional) <input type="text"/>
---	---	--

Imagem (Opcional)
 [Selecione um arquivo](#)
Extensões aceitas: .pdf, .jpg, .jpeg, .png

Endereço e Contato ^

País de residência atual (permanente) <input type="text"/>	E-mail de contato <input type="text"/>
---	---

Endereço de residência atual (permanente)

Participação ^

Data inicial <input type="text"/>	Data final (Opcional) <input type="text"/>	Condição <input type="text"/>
--------------------------------------	---	----------------------------------

Representante ^

Possui representante legal ou procurador?

← Voltar
Limpar
Incluir

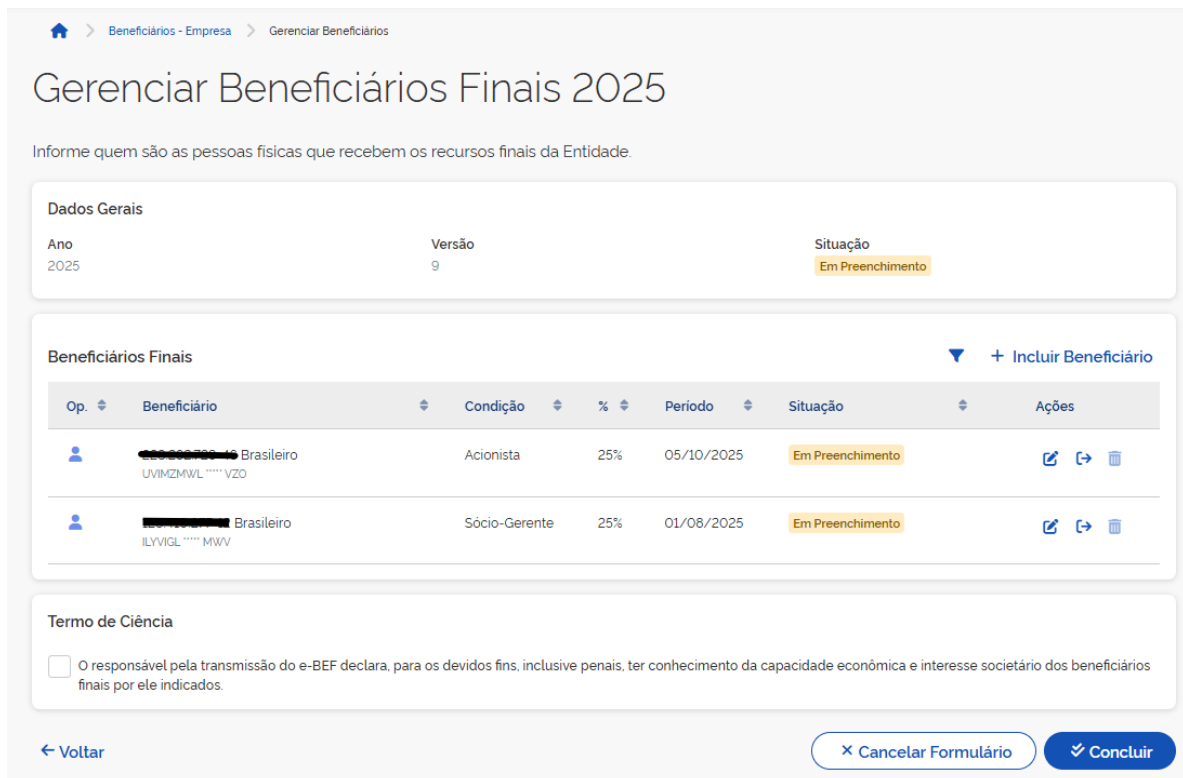
Figura 34. Tela para preenchimento de informações do estrangeiro indicado sem CPF.

As informações a serem preenchidas no campo “Passaporte” são opcionais. Todas as informações sobre o Número de Identificação Fiscal (NIF) deverão ser preenchidas, inclusive o arquivo contendo sua imagem (Fig. 33).

Observação: caso o estrangeiro sem CPF indicado tenha representante legal/procurador no país, é importante selecionar a opção “Possui representante legal ou procurador?” no campo “Representante” no final do formulário. Neste caso, o representante legal/procurador receberá uma notificação na caixa postal do e-BEF relacionada à sua indicação.

Ao criar um formulário, como o representante legal/procurador poderá editar as informações de um beneficiário final?

No campo “Ações”, existem três ícones. No primeiro (ícone de um lápis), é possível editar a participação do beneficiário final.









Gerenciar Beneficiários Finais 2025

Informe quem são as pessoas físicas que recebem os recursos finais da Entidade.

Dados Gerais

Ano	Versão	Situação
2025	9	Em Preenchimento

Beneficiários Finais + Incluir Beneficiário

Op.	Beneficiário	Condição	%	Período	Situação	Ações
	UVIMZMWL ***** VZO Brasileiro	Acionista	25%	05/10/2025	Em Preenchimento	  
	ILYVIGL ***** MWV Brasileiro	Sócio-Gerente	25%	01/08/2025	Em Preenchimento	  

Termo de Ciência

O responsável pela transmissão do e-BEF declara, para os devidos fins, inclusive penais, ter conhecimento da capacidade econômica e interesse societário dos beneficiários finais por ele indicados.

[← Voltar](#) [× Cancelar Formulário](#) [✓ Concluir](#)

Figura 35. Tela para gerenciamento de informações de beneficiários finais.

Nessa tela, é possível visualizar, em “Dados Pessoais”, as seguintes informações do beneficiário final: “CPF”, “Nome”, “Cidadão” (“Brasileiro” ou “Estrangeiro”), “Situação” (informação sobre a situação do CPF do beneficiário final), “Menor de idade” (“sim” ou “não”). É possível alterar a “Condição” do beneficiário final, bem como a “Participação ou direito de voto”. Após realizada a alteração e clicar em “Alterar”, o representante legal/procurador será direcionado para a página inicial de gerenciamento de formulários, devendo marcar o “Termo de Ciência” e clicar no botão “Concluir”, conforme a Fig. 36:

Beneficiários - Empresa > Gerenciar Beneficiários

Gerenciar Beneficiários Finais 2025

Informe quem são as pessoas físicas que recebem os recursos finais da Entidade.

Dados Gerais

Ano	Versão	Situação
2025	9	Em Preenchimento

Alterar Participação do Beneficiário Final

Dados Pessoais

CPF	Nome	Cidadão	Situação	Menor de idade
[Redacted]	UVIMZMWL ***** VZO	Brasileiro	Regular	Não

Participação

Data inicial	Data final	Condição
05/10/2025	-	Q 1 - Acionista

Participação ou direito de voto

% 25,00

[← Voltar](#) [✓ Alterar](#)

Figura 36. Tela para conclusão da alteração no formulário.

Ao clicar em “Alterar”, será necessário aguardar que os beneficiários em que foi realizada alguma mudança aceitem essa alteração assinando o formulário.

Na tela inicial de gerenciamento dos beneficiários finais, na coluna “Ações”, é possível também encerrar a participação de um beneficiário final, devendo ser preenchido o campo “Data Final”, com a data em que aquela pessoa física deixou de ser beneficiário final da entidade, conforme Fig. 37:

Gerenciar Beneficiários Finais 2025

Informe quem são as pessoas físicas que recebem os recursos finais da Entidade.

Dados Gerais

Ano 2025	Versão 9	Situação Aguardando Assinatura
-------------	-------------	-----------------------------------

Encerrar Participação do Beneficiário Final

Dados Pessoais

CPF
[REDACTED]

Nome UVIMZMWL ***** VZO	Cidadão Brasileiro	Situação Regular	Menor de idade Não
----------------------------	-----------------------	---------------------	-----------------------

Participação

Data inicial 05/10/2025	Data final 17/12/2025	Condição 1 - Acionista
Participação ou direito de voto 25 %		

← Voltar
✓ Encerrar

Figura 37. Tela para encerramento de beneficiário final.

Ao clicar em “Encerrar”, o representante legal/procurador será direcionado para a página anterior de gerenciamento de formulário, conforme a Figura 38:

🏠 > Beneficiários - Empresa > Gerenciar Beneficiários

Gerenciar Beneficiários Finais 2025

Informe quem são as pessoas físicas que recebem os recursos finais da Entidade.

Dados Gerais

Ano 2025	Versão 9	Situação Em Retificação
-------------	-------------	----------------------------

Beneficiários Finais + Incluir Beneficiário

Op.	Beneficiário	Condição	%	Período	Situação	Ações
	[REDACTED] Brasileiro UVIMZMWL ***** VZO	Acionista	25%	05/10/2025 17/12/2025	Assinatura Pendente	
	[REDACTED] Brasileiro ILYVIGL ***** MWV	Sócio-Gerente	25%	01/08/2025	Formulário Pendente	

Termo de Ciência

O responsável pela transmissão do e-BEF declara, para os devidos fins, inclusive penais, ter conhecimento da capacidade econômica e interesse societário dos beneficiários finais por ele indicados.

← Voltar
✕ Cancelar Formulário
✓ Concluir

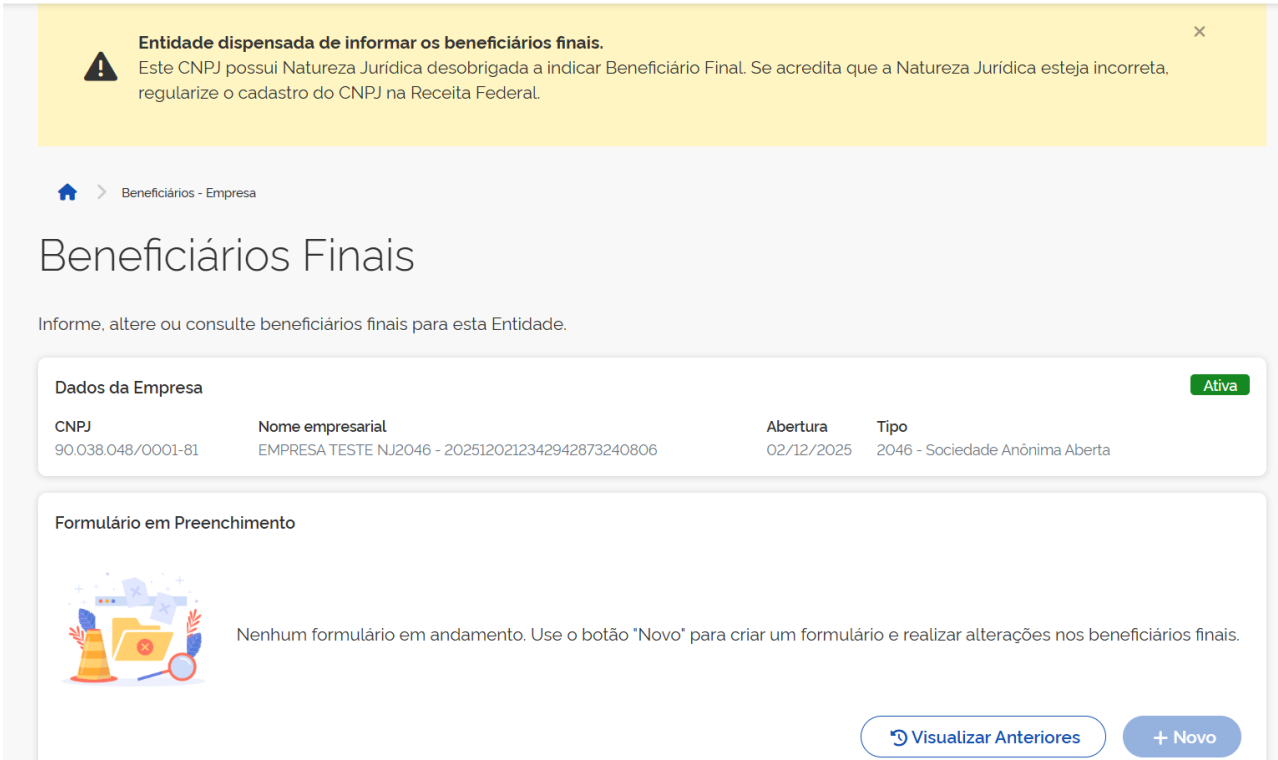
Figura 38. Tela para concluir a alteração de encerramento no formulário.

Nesta tela, será possível ver que, em “Período”, aparecerá também a data final em que aquela pessoa era considerada beneficiário final. Para concluir o encerramento daquele beneficiário, é preciso marcar o “Termo de Ciência” e clicar no botão “Concluir”. Nesse caso, não é necessário que o beneficiário final confirme o encerramento.

A opção de excluir o beneficiário final (ícone de lixeira), em “Ações”, somente será possível no caso daquela pessoa ainda não constar como beneficiário final ativo da entidade no e-BEF. Nesse caso, basta clicar no ícone e confirmar a operação. Caso a pessoa conste como beneficiário ativo, deverá ter sua participação encerrada.

O que acontecerá se um Representante Legal/Procurador de uma entidade desobrigada devido à natureza jurídica tentar gerenciar seus beneficiários finais?

Caso um representante legal/procurador de uma entidade desobrigada devido à sua natureza jurídica (conforme Tabela I) entre na tela inicial de gerenciamento de beneficiários finais, não será permitido criar um formulário, conforme demonstrado na Fig. 39:



Entidade dispensada de informar os beneficiários finais.
Este CNPJ possui Natureza Jurídica desobrigada a indicar Beneficiário Final. Se acredita que a Natureza Jurídica esteja incorreta, regularize o cadastro do CNPJ na Receita Federal.

Beneficiários - Empresa

Beneficiários Finais

Informe, altere ou consulte beneficiários finais para esta Entidade.

Dados da Empresa				Ativa
CNPJ	Nome empresarial	Abertura	Tipo	
90.038.048/0001-81	EMPRESA TESTE NJ2046 - 2025120212342942873240806	02/12/2025	2046 - Sociedade Anônima Aberta	

Formulário em Preenchimento

Nenhum formulário em andamento. Use o botão "Novo" para criar um formulário e realizar alterações nos beneficiários finais.

Visualizar Anteriores + Novo

Figura 39. Tela inicial de gerenciamento para uma Sociedade Anônima Aberta.

O que acontecerá se a entidade tiver beneficiários finais ativos no e-BEF e posteriormente passar à condição de desobrigada devido à sua natureza jurídica?

Caso uma entidade tenha beneficiários finais ativos no e-BEF e passe à condição de desobrigada devido à nova natureza jurídica, o representante legal/procurador deverá encerrar as indicações dos indivíduos registrados como beneficiários finais no e-BEF.